



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL  
CAMPUS REGIONAL DE IVAIPORÃ



NAIARA CRISTINA ALVES

**DIREITOS HUMANOS E SISTEMA PRISIONAL: as vozes dos atores  
envolvidos com a cadeia pública de Ivaiporã-PR**

IVAIPORÃ-PR  
2018

**NAIARA CRISTINA ALVES**

**DIREITOS HUMANOS E SISTEMA PRISIONAL: as vozes dos atores  
envolvidos com a cadeia pública de Ivaiporã-PR**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Departamento de Ciências  
Sociais da Universidade Estadual de  
Maringá, como requisito parcial à obtenção  
do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Rafael da Silva

**IVAIPORÃ  
2018**

## **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Rafael da Silva  
Universidade Estadual de Maringá - UEM

---

Prof<sup>a</sup>.  
Universidade Estadual de Maringá - UEM

---

Prof<sup>a</sup>.  
Universidade Estadual de Maringá - UEM

Ivaiporã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Dedico este trabalho a todos os envolvidos que estão expostos a essa realidade severa do Sistema Prisional brasileiro. E mesmo que de maneira pequena, contribuíram de forma imensa para o meu desenvolvimento de aprendizagem, me possibilitando olhar essa realidade com outros olhos.

## **AGRADECIMENTO**

Primeiramente, sou grata à Deus por está sempre ao meu lado! Concedendo-me bênçãos e me proporcionando o caminho certo a seguir. Sei que sem a fé que habita em mim por Ele, jamais chegaria aonde eu cheguei. E, graças a Ele, sinto que sou capaz de ir muito além. Essa etapa da minha vida é só o início da minha trajetória de aprendizagem.

Sou grata a minha família! Principalmente a minha mãe, Luzia, e, meus irmãos; Claudinei, Dieison e Alisson. Os únicos responsáveis por me demonstrar o verdadeiro sentido da vida, compreendendo que é através das lutas e persistência que enfrentamos no nosso dia a dia que nos tornam pessoas de bem, com dignidade e capacidade de chegar aonde deseja. Minha família, mesmo de maneira simples de enxergar as coisas, viram que eu poderia ir mais além, desta forma, me apoiaram imensamente o meu processo de vida acadêmica. Prestigiando então, o primeiro membro da família a concluir um ensino superior.

Sou grata aos meus professores! Professores desde minha infância até a vida acadêmica. Profissão que tem meu total respeito e admiração. De modo especial, sou grata ao meu professor e orientador, Rafael, por ter acreditado no meu potencial e me proporcionar o caminho do conhecimento.

Sou grata aos meus amigos! Os meus amigos que estão comigo desde a minha infância, e, que de forma indireta teve participação especial sobre minha trajetória acadêmica; sempre me incentivando e motivando nos meus estudos. E claro, não posso deixar de agradecer, aos meus amigos de sala! A eles agradeço de forma imensamente, já com um pouquinho de coração partido, visto que estamos chegando à nossa reta final e que dificilmente voltaremos a nos unir novamente com frequência. Levo cada um deles em meu coração de um jeito especial, cada um com suas características únicas. Sou grata por ter estudado em uma sala conhecida pela sua união; como nós mesmos sempre falamos: “professor (a), pode ser um grupo de 13 (treze)?” Os trabalhos em grupos; palestras; eventos; provas; os momentos de alegria e de tristeza e a sala sempre unida! Ah! Esses detalhes e outros serão inesquecíveis em minha memória. Obrigada por tudo turma “F”. “F” de turma FELIZ!

ALVES, Naiara Cristina. **Direitos Humanos e Sistema Prisional: as vozes dos envolvidos com a cadeia pública de Ivaiporã- PR.** 2018 p. 79. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual de Maringá – UEM. Ivaiporã, 2018.

## **RESUMO**

O estudo ora apresentado tem por objetivo retratar a situação dos atores envolvidos com a cadeia pública no município de Ivaiporã- PR, no tocante aos aspectos relacionados aos direitos humanos, em face daquilo que é garantido pela legislação brasileira. Para tanto, fizemos uso de pesquisa bibliográfica, buscando compreender o processo de construção dos direitos humanos, o surgimento dos presídios, bem como traçar um diagnóstico do sistema prisional, a partir de dados oficiais. Posteriormente, realizou-se uma pesquisa empírica, de cunho qualitativo, onde foram feitas entrevistas semiestruturadas com os atores envolvidos com a cadeia pública de Ivaiporã – PR, sendo eles: um agente prisional, um detento e um familiar de detento. Quanto aos resultados da pesquisa, demonstrou que as ações existentes na cadeia pública de Ivaiporã- PR se revelaram modestas e ainda distantes do preconizado nas legislações específicas para o âmbito prisional, contendo semelhança insatisfatória da atual realidade do sistema prisional nacional.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Sistema Prisional e ressocialização.

ALVES, Naiara Cristina. **Human Rights and Prison System: the voices of those involved with the public jail of Ivaiporã-PR**. 2018 p. 79 Graduation in Social Work - State University of Maringá - UEM. Ivaiporã, 2018.

### **ABSTRACT**

The study presented here aims to portray the situation of the actors involved with the public jail in the municipality of Ivaiporã-PR, regarding aspects related to human rights, in view of what is guaranteed by Brazilian law. To do so, we used bibliographical research, seeking to understand the process of human rights construction, the emergence of prisons, and to draw a diagnosis of the prison system from official data. Subsequently, a qualitative empirical research was carried out, where semi-structured interviews were conducted with the actors involved in the Ivaiporã-PR public prison, being: a prison agent, a detainee and a relative of a detainee. Regarding the results of the research, they showed that the actions in the public jail of Ivaiporã-PR were modest and still far from the one recommended in the specific legislations for the prisons, containing unsatisfactory similarity with the current reality of the national prison system.

**Keywords:** Human Rights, Prison system, resocialization

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1: Pessoas privadas de liberdade por natureza e tipo de regime.....</b>	<b>37</b>
<b>Gráfico 2: Quantidade de vagas e pessoas privadas de liberdade por tipo de regime ou natureza de prisão.....</b>	<b>38</b>
<b>Gráfico 3: Faixa etária de pessoas presas. ....</b>	<b>39</b>
<b>Gráfico 4: Raça, cor ou etnia das pessoas privadas de liberdade e da população total.....</b>	<b>40</b>
<b>Gráfico 5: Escolaridade da população carcerária. ....</b>	<b>41</b>
<b>Gráfico 6: Delitos mais cometidos pela população carcerária.....</b>	<b>41</b>



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ONU: Organização das Nações Unidas

DUDH: Declaração Universal dos Direitos Humanos

CF/88: Constituição Federal de 1988

CP: Código Penal

LEP: Lei de Execução Penal

DEDIHC: Departamento de Direitos Humanos e Cidadania

EUA: Estados Unidos da América

INFOPEN: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

DEPEN: Departamento Penitenciário Nacional

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PNAD: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

TCC: Trabalho de Conclusão de Curso

Séc: Século

SAMU: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

APAC: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

SP: Sistema Prisional

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>CAPÍTULO I - DIREITOS HUMANOS: UMA DIGRESSÃO HISTÓRICO-FILOSÓFICA</b> .....	14
1.1 Raízes da modernidade: a valorização do indivíduo.....	14
1.2 Dimensões filosóficas dos Direitos Humanos: uma abordagem a partir de Hobbes, Locke e Kant.....	17
1.3 As ondas de direitos e a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU .....	21
1.4 Direitos Humanos e o ordenamento jurídico brasileiro.....	25
<b>CAPÍTULO II - SISTEMA PRISIONAL</b> .....	28
2.1 O surgimento e expansão do Sistema Prisional .....	28
2.2 Sistema Prisional brasileiro hoje: uma caracterização a partir dos dados do INFOPEN .....	36
2.3 O que esperar do Sistema Prisional brasileiro? .....	44
<b>CAPÍTULO III - DIREITOS HUMANOS NA CADEIA PÚBLICA DE IVAIPORÃ/ PR</b> 48	
3.1 Aspéctos metodológicos.....	48
3.2 Vozes dos envolvidos com a cadeia pública de Ivaiporã/PR. ....	50
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	67
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	70
<b>APÊNDICES</b> .....	73
<b>APÊNDICE A – Roteiro de questões para entrevista com a pessoa presa</b> .....	74
<b>APÊNDICE B – Roteiro de questões para entrevista com o profissional na área</b> .....	76
<b>APÊNDICE C – Roteiro de questões para entrevista com o membro familiar da pessoa presa</b> .....	77
<b>APÊNDICE D – Termo de consentimento livre e esclarecido</b> .....	78
<b>APÊNDICE E – Carta</b> .....	79

## 1 INTRODUÇÃO

O Sistema Prisional surgiu na Europa no século XVIII com a necessidade de abolir a punição realizada por formas de suplícios; os condenados eram castigados até à morte de forma cruel e torturante. Mas, na medida em que ocorria tal crueldade sobre o corpo do condenado, a sociedade já não se posicionava mais a favor diante de tal punição, com isso, o povo se expressava com insatisfação ao poder do Soberano, e, aos poucos foi-se abrindo espaço para a introdução do sistema carcerário (BRITES, 2017).

O sistema carcerário surge com o objetivo de disciplinar o indivíduo condenado sem que viole o corpo do mesmo. Desta forma, os garante o acesso aos direitos fundamentais para sua ressocialização. Direitos bem como; acesso à educação, trabalho, alimentação, saúde, acesso à religião à quem solicitar e dentre outras, foram assegurados nas legislações do âmbito prisional para alcançar tal objetivo (BRITES, 2017).

Mas, tendo em vista que o sistema econômico denominado pela a sociedade apresenta desigualdade social entre as classes, o aumento de violência e criminalidade crescia na realidade sobre a classe dominada. Desta forma, o sistema carcerário se depara com uma grande demanda sem estar preparado para atender e por seus objetivos em prática. Com isso, o âmbito prisional sofre alterações e se depara com uma realidade ao contrário de seus propósitos; um espaço de aglomeração de pessoas que estão sujeitas a sofrerem todos os tipos de violação de direitos (BRITES, 2017).

Portanto, partindo do exposto, o tema sobre o Sistema Prisional despertou o interesse por se tratar de um assunto que de maneira indireta fez parte da minha vida. Visto que, por morar boa parte da minha vida em um bairro que se encontra em situações de vulnerabilidade social; uma região menos favorecida pelo município onde se predomina um olhar preconceituoso por parte dos demais moradores do município por se tratar de um bairro perigoso que moravam pessoas envolvidas com o tráfico de drogas, desempregados e etc., me deparei por várias vezes com pessoas próximas e amigos de infância e adolescência indo para prisão. Desta forma, tal tema foi escolhido para conhecer profundamente a realidade deste objeto de estudo. Uma vez que, o assunto está sendo ultimamente muito questionado no

país. E, por conhecer de forma tímida a realidade prisional e o município de Ivaiporã por possuir a cadeia pública que foi escolhida para a realização da pesquisa e apresentação de uma análise de reflexão sobre a mesma.

Destarte, o presente Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo compreender o surgimento dos direitos humanos na sociedade; conhecer o âmbito prisional: o surgimento, seus princípios; a realidade atual do sistema carcerário brasileiro, e, por fim, refletir a situação social da cadeia pública de Ivaiporã com seus envolvidos. Apresentando como são acessados os direitos básicos para os presos bem como: infraestrutura do local; celas, banheiros, pátios, o direito à saúde, educação, alimentação, trabalho, religião e recreação, para que assim possam alcançar sua ressocialização. Já ao funcionário responsável pela custódia da unidade, o direito de exercer suas funções sem haver limitações e receios quando se trata de um ambiente que a cultura de prática de violência está impregnada. E, por último, aos familiares, visto que possui um ente preso, e, a presença do familiar na unidade prisional é indispensável para a assistência à ressocialização do preso.

À vista disso, o Capítulo I, intitulado direitos humanos: uma digressão histórico-filosófica contempla de forma significativa a questão da perspectiva histórico-filosófica como responsável de compreender o homem como possuidor de seus próprios valores, decorrido pelos períodos históricos vivenciados nos episódios que articularam a ruptura com a Idade Média, abrindo as portas para o Período Moderno. E, diante disso a concepção de filósofos que tiveram seu papel fundamental para a compreensão da importância dos direitos do homem na sociedade civil bem como; direito à vida, à liberdade e a dignidade para que possam sobreviver em uma sociedade. E mais adiante, a necessidade de assegurar tais direitos na sociedade de forma legal através de constituições.

Já no Capítulo II, denominado Sistema Prisional, discute-se a construção histórica do sistema prisional, primeiramente, como foi estabelecido o sistema prisional na sociedade; quais eram seus objetivos, seus métodos e consequências. Para isto, elucidamos autores que possuem seus pontos de vista filosóficos sobre o sistema prisional, seguidas pela apresentação da realidade prisional brasileira por dados do INFOPEN e demais fontes.

O Capítulo III, designado como direitos humanos na cadeia pública de Ivaiporã- PR apresenta a pesquisa de campo realizada no município de Ivaiporã-Pr. Tal pesquisa, de cunho qualitativo visou, por meio de entrevistas realizadas com os

envolvidos do sistema prisional, o propósito de conhecer e analisar a realidade em que estão inseridos e o cotidiano dos mesmos, tendo em vista ainda, apreender se estes estão de acordo com o que preconizam as legislações específicas para este público.

Por fim, as Considerações Finais sintetizam os resultados obtidos pela pesquisa. Lembrando que a temática abordada não se encerra neste trabalho, este por sua vez tem como objetivo trazer reflexões acerca do sistema prisional, a forma de como os direitos tem sido possibilitados por meio da cadeia pública de Ivaiporã-PR, buscando ainda, contribuir para futuras discussões acerca do tema.

**Educar é preciso**  
*Reduto da covardia  
Inimiga da Solidão  
Ela nunca está sozinha  
É a cela da prisão  
Que não recupera ninguém  
Deturpa o cidadão  
Mentes ociosas, vazias a pensar  
Muitas maquinando o mal  
Poucas delas a sonhar  
Aumentar penas, construir presídios  
Não é a solução  
Temos que instigar a sonhar,  
Investir em educação,  
Ressocializar, ensinar uma profissão  
Pois o homem que não sonha  
É um ser sem compaixão  
Sonho é o que vem à mente,  
Desejo do coração  
Sonhar alto é preciso,  
Viver, estudar, realizar,  
Tudo é possível  
Ao estudante que sonhar*

**Joilson dos Santos – Presidiário da cadeia pública do Distrito Federal.**

## **CAPÍTULO I - DIREITOS HUMANOS: UMA DIGRESSÃO HISTÓRICO-FILOSÓFICA**

A perspectiva filosófica sobre as expressões dos direitos do homem no decorrer dos séculos e a maneira que estabeleceu os direitos do homem na sociedade será fundamental neste princípio de trabalho. Partimos então de uma breve observação no período da Idade Média e Moderna, compreendendo a necessidade de fundamentar os direitos básicos do homem como; o direito à vida, à liberdade e à dignidade. E, diante deste contexto filosófico resultaram os princípios dos Direitos Humanos que foram conquistados e assegurados em declarações e constituições que legislaram esses direitos na sociedade.

### **1.1 Raízes da modernidade: a valorização do indivíduo**

Na leitura da obra de Danilo Marcondes em *Iniciação à História da Filosofia* (2004), apresentando a reflexão do período dos “tempos modernos”. O pensamento moderno se deu na:

[...] ideia do progresso, que faz com que o novo seja considerado melhor ou mais avançado do que o antigo; e a valorização do indivíduo, como lugar da certeza e da verdade, em origem de valores, em oposição à tradição [...] (2004, p.140).

Entende-se então que a evolução do homem se distingue a partir do momento da ruptura da Idade Média para o período da Modernidade, e, diante disto, a partir do século XV essa ruptura se estabelece através do surgimento do Movimento Renascentista e conseqüentemente, a Reforma Protestante e o Iluminismo. Períodos históricos e fundamentais para a compreensão da sociedade moderna.

O Movimento Renascentista surge no séc. XV por ideias de pensadores que se dispuseram a compreender o homem e a sociedade que vivia, por meio de pinturas e obras de arquiteturas e até mesmo esculturas sobre o próprio corpo humano. Interesses esses que influenciaram para compreender “o homem como

medida de todas as coisas". É através da compreensão dessas artes que o renascentismo – o homem como centro do universo – definirá seu valor próprio diante da sua individualidade e sendo capaz de construir sua própria história. Portanto, é neste período que o humanismo renascentista se rompe com a visão teocêntrica – Deus como centro do mundo – e com a concepção filosófica teológica medieval, considerando então, o interesse do indivíduo como princípio de valores para si próprio, assim, havendo um afastamento de concepções religiosas. E, é nesse contexto que se dá a dignidade do homem como frisa Marcondes em sua obra:

Gianozzo Manetti foi autor (1452-53) de uns dos primeiros tratados sobre *A dignidade e excelência do homem*. Nicolau de Cusa escreve em seu *De conjeturis* (1443): "O homem é um Deus não em um sentido absoluto, porque é homem, mas é um Deus humano." E o humanista Geovanni Pico della Mirandola, foi autor de uma *Oração sobre a dignidade do homem* (1486). Essas obras, de caráter ético, valorizam a liberdade humana, vêem o homem como centro da Criação, e lhe atribuem uma dignidade natural, inerente à sua própria natureza enquanto ser humano. O homem é um microcosmo, que reproduz em si a harmonia do cosmo (2004, p.142).

Considera-se que o homem passa a ter seu valor próprio pelo o que ele mesmo construiu no decorrer de sua história. Isto é, o homem passa a ter sua própria imagem como inventor de suas próprias obras e riquezas no decorrer dos séculos sem que a visão teocêntrica intervenha nas suas concepções.

A Reforma Protestante, outro evento fruto deste novo status que o indivíduo passou a ocupar desde o humanismo renascentista, demarcou historicamente os princípios da Igreja Católica pelo envolvimento de grandes polêmicas na época envolvendo papas, demais representantes religiosos do catolicismo e até mesmo representantes políticos. Martinho Lutero (1483-1546) considerado o protagonista desta reforma, em sua visita a Roma conheceu a realidade da sede da Igreja em que a mesma estava envolvida em corrupção. Deste modo, partiu-se a necessidade de uma revisão em relação ao catolicismo pregado na época. Diante disto, Lutero defende que a fé que os cristãos obtêm já é considerada o suficiente, uma vez que, não há necessidade da intermediação das doutrinas da Igreja já que a mesma passa a ser vista de forma negativa na sociedade europeia (MARCONDES, 2004).

A valorização da consciência do homem expõe então a defender seu caráter individual sem que necessite seguir normas e princípios de instituições tradicionais vista como suspeita e não merecedora dos conceitos. Sendo assim, para Lutero a

salvação só é possível pela graça Divina e, não compete à instituição interceder esta graça, mas sim, compete ao próprio indivíduo a liberdade de consciência sobre a fé que habita dentro de si mesmo (MARCONDES, 2004).

Tempos mais tarde surge outro período importante, o Iluminismo. O Iluminismo, conhecido também como Século das Luzes, foi um movimento que ocorreu no séc. XVIII. O Iluminismo através de sua metáfora; a luz e a claridade, seria a oposição da escuridão, das trevas, à ignorância, à superstição e todos os aspectos que levam ao contrário da razão do homem. A característica do Iluminismo é a consciência individual que dá a capacidade de conhecer o real, uma vez que seja através do conhecimento, da ciência e da educação. Resultando a capacidade de libertar o homem da ignorância (MARCONDES, 2014).

Todos os homens são dotados de um aspecto de luz natural, de uma racionalidade. Esse é o pressuposto básico do Iluminismo, um caráter racional e leigo que valoriza a experimentação e o materialismo que possui concepções críticas sobre a superstição, e, que segundo Marcondes:

Em contrapartida, devem ser igualmente identificados os elementos que impedem tal progresso, que se opõem à razão. dentre esses elementos encontra-se a religião, na medida em que subordina o homem a crenças irracionais e a uma autoridade, a Igreja, baseada na submissão e nas superstições" (2014, p. 207).

O pensamento iluminista é fortemente laico. Possui um caráter pedagógico enquanto projeto de formação do indivíduo no conceito da razão promovendo o seu desenvolvimento, valorizando o conhecimento como instrumento da libertação e progresso da humanidade, levando ao homem à sua autonomia e a sociedade à democracia (MARCONDES, 2014).

De fato, o período que ocorreu o Movimento Renascentista, a Reforma Protestante e o Iluminismo caracterizaram-se na evolução de um novo homem se destacando no rompimento de doutrinas institucionais e tradições na concepção de considerar seus valores como essencial para conquista da sua liberdade individual e seu desenvolvimento racional (MARCONDES, 2014).



## 1.2 Dimensões filosóficas dos direitos humanos: uma abordagem a partir de Hobbes, Locke e Kant

O jusnaturalismo visto que é a corrente filosófica, influenciada inclusive a dimensão jurídica, se baseia na existência de direitos naturais, seria de modo o reconhecimento de uma lei inata, ou seja, o reconhecimento do direito natural a todos os seres humanos. Teoria pertencente aos filósofos mencionados abaixo que influenciaram diretamente na criação dos direitos do homem (LIMA, 2013). Thomas Hobbes (1588 - 1679) em suas obras como *De Cive: elementos filosóficos a respeito do cidadão, e Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado eclesiástico e civil* marcou seus conceitos políticos no séc. XVII de modo significativo pelo o qual define o "homem é o lobo do seu próprio homem", movido por suas próprias paixões e desejos. Isto é, para Hobbes o homem em seu instinto natural desconsidera a condição de conviver um com os outros. Pois o homem é visto em seu contato como assegurador de seus próprios direitos. Direitos que são ilimitados. Possibilitando então a sua preservação na maneira que considera o correto sem intermediação de quaisquer obrigações que devem ser cumpridas. Visto que, seus meios de sobrevivência ou até mesmo sua vida possa está sendo ameaçado com os demais, o mesmo em seu instinto natural irá defender seus interesses. Hobbes considera que o homem é um ser agressivo naturalmente, preocupando-se somente com suas vontades próprias, e que, assim, sem a limitação de direitos os homens viveriam constantemente em guerra para manter-se vivos (ALMEIDA, 2013).

Na medida em que o estado natural dos homens é visto como desvantagens para eles mesmos, apresentando-o perigo para a conservação de vida a todos, faz-se necessário haver modificações para determinar uma garantia à paz e a vida entre eles. Neste contexto a sociedade e o estado político surgirão. Diante disso, Hobbes expõe que o homem em convívio na sociedade não seria uma finalidade própria dele mesmo, mas sim, uma necessidade. (ALMEIDA, 2013).

Para isso, é preciso que a renúncia ao direito ilimitado do homem em seu estado de natureza passa a ser declarado por uma escolha decidida pela a maioria dos homens, assim, assegurando a preservação do direito à vida. Essa renúncia e escolha dos homens são consideradas como um contrato. O contrato passa a ser válido por um representante do povo (assim como, por exemplo, representantes do

Estado monárquico, democrático e aristocrático no decorrer dos séculos até a atualidade). Com essa decisão de contrato, resulta em um pacto entre os indivíduos, o homem em seu estado de natureza, ou seja, o homem como seu próprio juiz, se rompe e adere então ao homem em seu estado político, considerando o soberano como um poder absoluto e necessário para preservação de vida a todos (ALMEIDA, 2013).

Hobbes trará a ideia da necessidade do limite das ações dos indivíduos, um para com os outros. Uma vez que, o homem quando prejudicado pelos seus próprios instintos naturais, causam-lhes contrariedade com os demais, resultando riscos para suas próprias vidas. E, por consequência disto, há a necessidade de haver a existência de constituição que garante direitos fundamentais que preservem à vida do homem.

John Locke (1632 - 1704) em uma de suas obras chamada *Dois Tratados sobre o Governo Civil*, também é considerado como um pensador contratualista, assim como Hobbes. Isto é, a sociedade moderna será instituída e organizada a partir de um contrato social entre todos os indivíduos. Locke considera que os princípios básicos da existência da sociedade moderna estão regulados pela razão natural entre os indivíduos, havendo uma organização pré-social e pré-política, onde todos nascem com os direitos naturais como; direito à vida, à liberdade e à propriedade (FERNANDES, 2011)

Locke defende os direitos naturais do homem; entendidos como direitos inatos – o direito à vida, à liberdade e à propriedade –, para ele, tais direitos são proferidos aos homens “por uma providência divina, e constitui as regras e os padrões de vida para os homens” (LOCKE, 2007, apud, FERNANDES, 2011, p. 01). Mesmo que suas teorias eram consideradas de caráter religioso, sendo ela, da ética cristã, Locke representava os direitos naturais no contexto político na época uma reflexão que observa o homem como portador de direitos considerados básicos para sua existência.

Para a garantia dos direitos naturais Locke defende a participação de um projeto social e político em uma sociedade civil planejada de acordo com as necessidades e interesses naqueles que constituem, sendo eles, os cidadãos. Deste modo:

Locke e a doutrina jusnaturalista pressupõem que, a condição mínima para que a ordem civil garanta direitos básicos aos cidadãos é que esta seja fruto do consenso dos indivíduos que a compõe. A legitimidade desta ordem social e política dependem de serem elas constituídas por homens livres e iguais, cujos interesses e necessidades transpareçam nas leis vigentes (FERNANDES, 2011, p. 03)

Locke entende que o Estado deve agir em defesa e interesses do povo para que possa existir confiança entre ambas as partes, a obediência e envolvimento dos cidadãos nos assuntos que diz respeito a todos. Para ele, o poder da soberania não é o poder de um indivíduo sobre o povo, mas sim, a supremacia de todos no qual determina tal poder a um indivíduo ou grupo de indivíduos para representá-los. Portanto, cabe ao Estado, como defensor dos direitos, se comprometer e preservar os direitos naturais do homem. Consiste em garantir bases políticas e sociais por meio de dispositivos legais e constitucionais, assim, o cidadão tenha seus direitos básicos assegurados podendo conviver em harmonia com base na igualdade e respeito entre si.

Locke tem um grande apreço pela autoridade, mas não diz ter, menos consideração à liberdade, direito “sem a qual o homem se encontra menos feliz que um animal” (LOCKE, 2007, apud, FERNANDES, 2011, p. 04), compreende que a falta de tal direito pode-se indagar possíveis indignidades as quais o homem está sujeito no estado de natureza e mediações externas, para que isso seja evitado é necessário haver a garantia à segurança para prevenir tais preceitos que são indispensáveis para conservação na ordem, na sociedade civil. Ao contrário do absolutismo<sup>1</sup>, Locke entende que é inaceitável justificar o poder através da opressão e coerção, uma vez que, isso romperia o elo de igualdade entre os homens e atacaria a lei de razão que preconiza que, “ninguém deve prejudicar o outro na sua liberdade” (FERNANDES, 2011, p. 04).

Portanto, Locke esclarece o conceito de liberdade dentro de uma ordem civil. A liberdade na sociedade civil consiste em usufruir a proteção das leis garantidas pelo o Estado, baseadas no consenso e consentimento do povo. Significa então, “ser livre diante daquilo que se prescreve a si mesmo, é uma liberdade que tem fundamento na razão individual aliado ao consenso coletivo, e dentro dos limites do âmbito político” (FERNANDES, 2011, p. 05). Uma preocupação de Locke visa não

---

<sup>1</sup> Período violento ocorrido na Inglaterra nos séculos XVI XVII, em que os soberanos usavam da força e violência para justificar o poder e as ações políticas opressoras e totalitárias sobre seus súditos (FERNANDES, 2011, p. 4).

violar a justiça, sendo ela, os princípios que permeiam as ações políticas e sociais do homem. E que:

violar o direito de um indivíduo seja a sua vida, liberdade, posses, ou mesmo no patrimônio público, significa colocar-se contra a razão pela qual foi instituído, portanto, é um ato de agressão contra os interesses da comunidade (FERNANDES, 2011, p. 05).

Isto é, se alguém ou determinado grupo sofre algum ato de forma injusta, não é somente ele quem sofre, mas sim, toda humanidade quem sofre, “pelo reconhecimento de igualdade mútua que há entre os cidadãos, e o agressor de tal atrocidade torna-se, [...] e abandona os princípios da natureza humana (igualdade, caridade, benevolência etc.)” (FERNANDES, 2011, p. 06). É preciso haver a intervenção tanto da ordem jurídica, quanto as estruturas sociais, a quaisquer meios que possam praticar violação sobre os direitos do homem.

Locke passou a ser reconhecido como um dos principais responsáveis que inspirou os primeiros legisladores dos direitos do homem. A teoria lockeana permite a concepção no direito que garanta o direito à vida, à liberdade, à propriedade e a participação cidadã nos assuntos voltados à política, por isso, a importância de Locke no contexto do surgimento do direito do homem.

Immanuel Kant (1727-1804) também teve seu papel fundamental para compreensão no conceito dos direitos do homem. O filósofo reflete a questão da dignidade humana a partir de sua *Fundamentação da Metafísica de Costumes* (GMS), sua premissa do imperativo categórico pautado pelo o princípio moral e racional, e, será a partir dessa formulação que Kant afirma que todos os indivíduos têm dignidade, as quais os fazem estarem acima de qualquer valor ou preço. No artigo *Dignidade Humana em Kant*, elaborada por Lucas Mateus Dalsotto e Odair Camati, buscam estabelecer os princípios morais que Kant defende, assim, compreendendo a dignidade humana. Kant respalda a dignidade humana em sua própria argumentação como: “Age de tal maneira que tomes a humanidade, tanto em tua pessoa, quanto na pessoa de qualquer outro, sempre ao mesmo tempo com fim, nunca meramente como meio” (GMS Ak 429). Isto é, age de tal modo com o outro como queres para ti mesmo, visto que o homem é o fim de si mesmo e não somente meio, o respeito e autonomia, sendo, portanto, o fundamento da dignidade da natureza humana e de sua racionalidade (DALSTOTTO e CAMATI, 2013).

Mesmo que por alguma razão, o homem toma seu fim de forma incorreta, um exemplo seria o ladrão; o mesmo irá pagar pelo o seu crime, mas, não por isso perderia sua dignidade. O ladrão deve ser sancionado, mas, diante da situação, não deixa de pertencer à humanidade, portanto, ainda continua possuindo a dignidade. Mesmo que, embora sua autonomia possa ser retirada, por consequências de seus fins incorretos, devemos respeitá-lo com dignidade. Kant afirma em *A Metafísica dos Costumes* que é dever de cada ser humano respeitar um aos outros mesmo que este tenha cometido determinado delito, seja ele o ladrão ou o corrupto. Tais indivíduos devem ser punidos de forma que não tenha sua dignidade violada. Assim seria também a aqueles que não possuem capacidade pelos seus fins, como relata os autores, o deficiente mental por exemplo. Tendo em vista que é dever de quem possui essa capacidade em conceder dignidade a quem não possui tal capacidade (DALSOTTO e CAMATI, 2013).

Kant defende que a humanidade ela mesma é uma dignidade. A dignidade não está fundada na autonomia, mas na própria humanidade. A dignidade se considera no conceito da igualdade para todos os seres racionais, independente de sua posição política, econômica, social e cultural, sendo, portanto universal (DALSOTTO e CAMATI, 2013).

### **1.3 As ondas de direitos e a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**

Refletindo o ponto de vista do escritor Thomas Humphrey Marshall (1893 - 1981) na sua obra *Cidadania, Classe Social e Status*, Marshall apresenta a evolução da sociedade em relação ao conceito do homem como cidadão possuidor de direitos no decorrer dos séculos: XVIII, XIX e XX. O autor fundamenta a vertente da onda de direitos civis, direitos políticos e por fim, direitos sociais na sociedade capitalista a partir do seu processo. Faz uma reconstituição do desenvolvimento da cidadania Europeia onde se fomentou o sistema capitalista através da Revolução Industrial no séc. XVIII, envolvendo-o com seu impacto sobre as classes sociais.

Segundo Marshall (1967) o direito civil atribuiu sua formação a partir do séc. XVIII, relacionado com a liberdade individual do homem, possuidor do exercício de

liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, de pensamento e religião, bem como o direito à propriedade e direito de concluir contrato válidos à justiça quando preciso. O último direito assegurado; o direito à justiça se diferencia dos demais ao afirmar seus próprios direitos de se defender em termos de igualdade com os outros. Esse se atribui as instituições associadas com os direitos civis que se direcionam aos tribunais de justiça. Portanto, a cidadania na forma de direitos civis foi conquistada de maneira universal.

Pode-se considerar que essa primeira onda de direito que Marshall expõe está diretamente relacionado os direitos naturais que Locke defende em sua teoria; *Dois Tratados sobre o Governo Civil*; direito à vida, à liberdade e à propriedade, são direitos naturais pertencentes em todos os indivíduos e são invioláveis, devendo ser preservado e garantido pelo o Estado.

Enquanto aos direitos políticos, apresenta no séc. XIX; a participação da cidadania no exercício do poder político seja como membros político do Estado, ou como membro eleitor. Assim se constitui o parlamento e os conselhos do governo local. Os direitos políticos eram somente para um determinado perfil de indivíduos que possuem status na cidadania democrática, ao contrário do direito civil, que foi conquistado de forma universal.

E por fim, a terceira onda; o direito social. No séc. XX este se refere a tudo que vale desde um direito mínimo de bem-estar econômico e segurança a participação social, considerando o homem um ser civilizado de acordo com as normas e princípios que a sociedade estabelece. Esses elementos são considerados como princípios da cidadania e igualdade individual do homem (MARSHALL, 1967).

As ondas de direitos descritas por Marshall estão ligadas com as declarações que constituíram os direitos do homem no decorrer dos séculos citados por ele. Os direitos civis e os direitos políticos estão correlacionada com a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789). Tal declaração foi promulgada na Europa, no período da Revolução Francesa, momento histórico na concepção de constituir tais direitos, considerando a gravidade que se encontrava a sociedade Francesa. A mesma estava à beira de um colapso devido uma crise econômica, afetando grande parte da população francesa e nesta circunstância se encontrava na extrema miséria sem nenhum suporte para se manterem vivos. Anunciada no mesmo ano, a declaração fez estabelecer os direitos naturais do homem como primordial para haver uma ordem social no Estado. Os representantes

do povo francês reunidos na Assembleia Nacional consideraram que os direitos naturais do homem não poderiam deixar a cair no esquecimento através da ignorância, intolerância e desprezo, causando aos próprios homens uma desordem entre si havendo corrupção no interior do Governo (FERREIRA, 1978).

A Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão é composta por dezessete artigos que prezam pelo direito à vida, à liberdade, à propriedade, à segurança e a resistência a opressão conforme explicita o artigo 01 (um) e 02 (dois) (FERREIRA, 1978). Observa-se que o fundamento que Locke afirma em sua dimensão filosófica a respeito do direito natural do homem se constitui como direitos primordiais nos primeiros artigos citados na declaração, assim consideram o papel do Estado como supremo e garantidor para regulamentar os direitos naturais. Vida, liberdade e propriedade.

E por último, a que se refere como a terceira onda de direito descrito por Marshall, entra em vigor a Declaração Universal dos Direitos Humanos que foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de outubro de 1948, vista que a dispõe na atualidade. Tal constituição tem o objetivo de; “que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades” (Assembleia Geral da ONU, 1948). Referindo-se na perspectiva de direitos mínimos para garantir o bem-estar e segurança para todos, visto que o homem pode gozar de todos os direitos básicos para viver digno em uma sociedade, independente de suas condições sociais, culturais, econômico, etc., respeitando todas as particularidades do homem de forma universal.

Todos os seres humanos “nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.”, de forma explícita, destaca-se o primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e, conseqüentemente, a mesma solicitou que publicassem a declaração em todas as instituições educacionais nos países e membros participantes da Organização das Nações Unidas – O.N.U<sup>2</sup> –, instituindo a preservação da vida do homem no âmbito da liberdade e harmonia entre um com os outros. Do mesmo modo, declara-se como garantia de direitos pelo o simples fato de

---

<sup>2</sup> A Organização das Nações Unidas surgem em 1948 como princípios de necessidade para combater a violação dos direitos humanos decorrente a I e II Guerra Mundial, parte a necessidade de garantir a paz e o desenvolvimento mundial. (Nações Unidas no Brasil ONUBR, 2018)

ser humano (Assembleia Geral da ONU, 1948). Pode-se observar a questão da teoria de Kant, o homem é digno por obter os direitos naturais assegurado pelo o Estado pelo simples fato de ser humano.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH –, criada pela O.N.U em 1948, sendo de fato um dos documentos mais importantes como base nos direitos humanos, contém o preâmbulo de 07 (sete) “considerados” enfatizado no contexto dos direitos humanos, a liberdade, a harmonia amistosa entre as nações, a intolerância a quaisquer tipo de discriminação e prezando pela à vida. São encontrados também na declaração 30 (trinta) artigos detalhados e destacando à proteção dos direitos humanos em nível universal (Assembleia Geral da ONU, 1948).

A DUDH preza pelo direito à vida, a liberdade, a igualdade, e a universalidade. Independentemente de sua etnia (classe, cultura, raça), religião, sexo, gênero, etc. Para tanto, esses direitos e liberdades considerados fundamentais tem como objetivo em garantir a dignidade e valores universais:

Artigo VII: Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. (Assembleia Geral da ONU, 1948)

O Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC – descreve os direitos do homem bem como: direito à vida, à liberdade, à segurança; fim da escravidão, da tortura; igualdade; acesso à justiça; habeas corpus; inocência; direito a intimidade; nacionalidade; família; propriedade; liberdade de consciência, livre expressão; acesso ao governo; segurança social; lazer, bem-estar, cultura; ordem social dentre outros (Secretaria da Justiça, trabalho e direitos humanos SESU, 2018).

Contraopondo a primeira declaração; a Declaração dos Direito do Homem e do Cidadão (1789) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) pode-se considerar que os direitos naturais que o Estado tem como responsabilidade assegurar prevaleceram; os direitos como direito à vida, à liberdade, à propriedade são invioláveis, e, com o passar do tempo, visto que, a sociedade está em constantes modificações, houve a necessidade de aprimorar os direitos, com isto, passam a garantir o direito político e direitos sociais, respeitando com igualdade e



universalidade as particularidades da população para que assim ameniza-se a violação desses direitos e garantindo a segurança, a paz e o desenvolvimento mundial.

#### **1.4 Direitos Humanos e o ordenamento jurídico brasileiro.**

O Brasil durante o seu desenvolvimento social e político perpassou por 07 (sete) constituições. As constituições brasileiras também se cumpriram aos direitos que as declarações universais determinavam para demais continentes. Desde então a lei suprema que antecede todas as outras é a Constituição Federal de 1988, vigorada em 05 (cinco) de outubro do mesmo ano, se culminando com a ONU.

A Constituição Federal de 1988 – CF/88 – é esquematizada por dez títulos, sendo eles; Princípios Fundamentais, Direitos e Garantias Fundamentais, Organização do Estado, Organização dos Poderes, Defesa do Estado e das Instituições, Tributação e Orçamento, Ordem Econômica e Financeira, Ordem Social e Disposições Gerais (SILVA, 2012). A Carta Magna brasileira apresenta-se como documento sistematizado, promulgado e sua forma de elaboração é de maneira democrática e rígida.

Depois de destacar de forma breve a lei suprema que constitui o país, é significativo ressaltar o Código Penal brasileiro, visto que, é relativo ao tema.

A aplicação do Código Penal brasileiro – CP, lei nº 7.209, de 11 (onze) de julho de 1984 – emerge princípios no que se referem à parte geral, de modo explicitado os conceitos e definições gerais sobre os seguintes aspectos: Aplicação da Lei Penal; Do Crime; Da imputabilidade; Do Concurso de Pessoas; Das Penas; Das Medidas de Segurança; Da Ação Penal e da Extinção de Punibilidade. O CP brasileiro em seu primeiro artigo afirma que “não há crime sem lei anterior que defina. Não há pena sem prévia cominação legal”, ou seja, aquele que infringiu a lei, e foi considerando culpado, deverá arcar com as consequências, sendo punido e privado de sua liberdade; como afirma das espécies de pena, sendo elas, privativas de liberdade, restritiva de direitos e de multa. Mas, todos aqueles que estão temporariamente privados de sua liberdade ou condenados, têm o direito de acessar

os direitos básicos constituído pela Constituição Federal assegurados pelo o Estado (BRASIL, 1998).

Desta forma, para assegurar o acesso aos direitos básico que determina a CF/88 sobre a pessoa sancionada que foi considerada culpada pelo o CP, cabe então, a Lei de Execução Penal – LEP – entrar em funcionamento, sendo assim, será cumprida a pena privativa de liberdade.

A LEP 7.210/ 84, instituída em julho de 1984 assegura no seu primeiro artigo, ter “por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para harmônica integração social ao condenado e do internado” (BRASIL, 1984), sendo assim, o Estado exerce seu direito de punir sobre a pessoa condenada para evitar que a mesma possa cometer novos delitos, desta forma, demonstra para a sociedade que busca por justiça através da ressocialização sobre o condenado (BRASIL, 1984).

A LEP possui um caráter judicial e administrativo, composta por 204 artigos na qual assegura oferecer condições para integração social do condenado e do internado (no capítulo III do trabalho resgataremos a LEP de forma mais detalhada, contrastando com os elementos da entrevista); por meio de penas e medidas de segurança ao preso, assegurando os direitos a assistência bem como; assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional, assistência social, assistência religiosa, assistência ao egresso, o direito do trabalho interno e externo, os direitos e deveres dentre outras medidas (BRASIL, 1984).

Nesta perspectiva sobre o ordenamento jurídico do país, não se pode negar que o estatuto da execução penal é um avanço qualitativo e quantitativo de forma positiva em relação à legislação do sistema prisional brasileiro. Mas, a falta de vontade política dá condições de não alcançar os objetivos proposto pela a LEP. Assim, o sistema penitenciário se encontra destituído pela a falta de interesse político. O abandono do Estado e também da sociedade em geral perante as expressões do sistema carcerário, possibilita a desconhecer o cenário do sistema, ignorando inteiramente sua gravidade. Conforme Garutti e Oliveira afirmam:

A lei de execuções penais por mais que seja avançada, se não for incrementada para sua plena aplicação, acaba por se transformar em letra morta, devido primeiro a missão dos poderes constituídos e, segundo pela apatia populacional, o que só inibe a alocação de qualquer tipo de recursos, seja de ordem financeira, de material e principalmente humana, necessárias a sua implementação (2012, p. 28 / 29).

A falta de todos os tipos de recursos de políticas públicas nas instituições que abrigam presos que cumprem em regime fechado, e até mesmo vítimas e egressos que foram afetados pela falência de assistência, demonstra que estão impossibilitando por inteiro a aplicação da lei de execuções penais, considerando que o sistema tem que extinguir essas dificuldades tendo que amenizar tudo isso. E nesse contexto que se encontra a precarização de funcionamento das instituições que sistematiza a privação de liberdade e se discute o quão é importante ampliar as políticas públicas no campo do sistema prisional (uma vez que uma hora ou outra essa massa de população voltará novamente para a sociedade), principalmente a educação. Para Garutti e Oliveira a educação é a salvação do e no sistema prisional (GARUTTI e OLIVEIRA, 2012).

## CAPÍTULO II - SISTEMA PRISIONAL

### 2.1 O surgimento e expansão do Sistema Prisional

De princípio, é relevante considerar como se originou o sistema prisional, adotando a Europa como modelo referência a partir do séc. XVII na concepção de Michel Foucault (1926 - 1984), filósofo francês, conhecido por retratar temas importantes sobre a sociedade civil, uma delas é a obra: *Vigiar e Punir – história da violência nas prisões*, um estudo filosófico que sistematiza o sistema prisional, descrevendo o poder punitivo sobre o indivíduo condenado a partir do século XVII ocorrido na Europa.

De início, seu primeiro capítulo, o “Suplício”, o autor articula "O corpo dos Condenados" que de forma cruel passa por todos os métodos de suplício – a prática da tortura, execução e sacrifício por meio de apetrechos e ferramentas preparada e utilizada somente para tais fins –, este aspecto é considerado como um sofrimento intenso provocado em um ser humano, envolvendo técnicas de torturas, que somente homens que possuíam o poder de punição, sendo ele o soberano, poderiam determinar aos seus súditos condenados. Assim, um exemplo de sua punição na época é de:

um parricida, condenado à morte em 1757, depois de sujeito a alguns preliminares públicos (é exibido nu numa carroça, obrigado a pedir perdão à porta de uma igreja, atenazado em diversas partes do corpo) é esquartejado, e os seus restos são queimados em plena praça, junto ao patíbulo (BRITES, 2007, p. 167).

A execução que releva a esse tipo de punição era feita em praça pública, assim a atuação do poder, de modo proposital, faziam com que todos que assistiam a pena de morte do condenado, de certa forma, ficavam aterrorizados com o final do indivíduo condenado. Diante do cenário o público se manifestava pela a execução do condenado como uma obrigatoriedade exigida pela força do poder, e não pela justiça. Sendo essa força que destinava poder a lei. Para Foucault, o suplício não era a justiça em si, mas sim, o ato de reativar o poder. Nos tempos de suplícios,

sobretudo, era compreendidos como um ritual político, uma função jurídico-política que faziam parte das cerimônias de manifestação de poder (BRITES, 2007).

Na medida em que decorriam os rituais do suplício durante o séc. XVII e XVIII, o público já não se posicionava com uma posição fortemente a favor da execução do condenado, mesmo de maneira obrigatória, mas sim, de forma neutra. O poder passa a ser ridicularizado diante dos fatos em que os condenados estavam sendo injustiçado. A manifestação do público de solidariedade ao indivíduo que foi condenado de certo modo injustamente, ou até mesmo a diferença de punições segundo as classes sociais, fez com que a pena fosse avaliada pelos reformadores no decorrer dos anos (BRITES, 2007).

A preocupação partindo da manifestação do povo diante das injustiças do poder real com os condenados e as classes mais baixas despertou a atenção dos reformadores do séc. XVIII e XIX. Para eles na medida em que as execuções não surpreendiam mais o público, o propósito de abolição ao suplício aos poucos eram considerável necessário diante da conduta do poder sobre os condenados. Na concepção de Foucault, a suspensão do suplício não foi um ato de sentimento de humanidade em consideração ao condenado, mas sim, da parte do poder real um medo político do efeito dessas punições praticadas por eles através da vingança e crueldade sobre o condenado visto que a reação do povo diante prática de punição já não alcançava mais seus propósitos. Nesse sentido, a prática do cerimonial já não era mais considerada eficaz (BRITES, 2007).

No final do séc. XVIII e já adentrando no séc. XIX notava-se a diminuição da exposição da tortura física de indivíduos que cometiam infrações na sociedade. E os atribuidores que ainda sujeitavam esse tipo de punição eram visto de forma negativa pelo público. Portanto, a justiça parte a avaliar outro meio de punição que não violasse o corpo humano como meio de castigo, adotando novos projetos de reformas para punição tais como: nova justificação moral ou política do direito de punir, abolição dos antigos regulamentos de punição, projetos de códigos modernos e nova teoria da lei e do crime. Sendo assim, iniciou-se uma nova era para a justiça penal: aplicando grandes transformações institucionais; códigos; regras; existência de júris e penas com caráter corretivo (BRITES, 2007).

Esse período que validou a nova era de lei de justiça penal se deu através da evolução da sociedade civil, considerando a Revolução Francesa (1789) como principal marco para tal conquista do homem visto como cidadão no direito de

possuir o poder de escolha de seus soberanos. A justiça do povo passou a ser considerada como poder maior. Assim, qualquer infração cometida por um indivíduo será levada a cabo por todo o corpo social e não mais somente ao soberano. Levando em conta as novas regras que foram adotadas na justiça penal (BRITES, 2007).

Nas primeiras décadas do séc. XIX as práticas punitivas tornaram-se mais íntegra em relação a castigo-corpo do indivíduo. Uma vez que era necessário não mais tocar no corpo ou atingir o mínimo que puder, mas, atingir nele algo que não é propriamente o corpo, mas como intermediário visa privar o indivíduo de sua liberdade. “O corpo é, assim, colocado num sistema de coação e de privação, obrigações e de interdições, e os castigos aplicados são a prisão, a reclusão a deportação ou os trabalhos forçados.” (BRITES, 2007, p. 168). Assim ocorre o surgimento da prisão como pena das sociedades civilizadas.

A prisão surge no sentido de humanidade na sociedade civil. Embora trouxesse consigo vestígios do antigo método de punição, a centralidade do suplício, o sofrimento, nos mecanismos modernos de justiça criminal houve um afrouxamento diante do “fenômeno quantitativo: menos crueldade, menos sofrimento - mais suavidade - mais respeito”. (BRITES, 2007, p. 168). Portanto, já não é ao corpo que se dirige a punição, mas sim, a alma.

Mas por que o surgimento da prisão? O surgimento da prisão teve significativo também devido ao fato de que em meados do século XIX com a Revolução Industrial se expandindo, o desenvolvimento do sistema capitalista, o aumento da criminalidade crescia de modo alarmante. O sistema econômico produzia desigualdade entre as duas classes, a classe dominante que detinham o poder econômico e político e a classe dominada que nada detinham a não ser sua força de trabalho. Com isso, a desigualdade social acarretava transtornos para ambas as classes. A classe dominada, vítimas das estratégias do sistema econômico se encontrava as margens da extrema pobreza, favorecendo somente a classe dominante, e, conseqüentemente, diante da realidade, para se manterem vivos as práticas de crimes sobre posse patrimonial, roubos em armazéns e propriedades aumentavam constantemente (BRITES, 2007).

A expansão da criminalidade era um fator preocupante para os que detinham o poder – a classe burguesa –, já que não se tratava mais somente de crimes que se direcionava a violação do corpo e sim sucedendo a violação de

posses de bens, a punição para os indivíduos que cometiam os crimes na sociedade seria a privação de liberdade.

Portanto, a execução de punição sobre o indivíduo condenado será realizado em um local restrito, onde possa isolar o indivíduo com o mundo exterior, suas atitudes e comportamento passarão a ser vigiado por um guarda que terá poder sobre ele. Com isso, os presídios se adequam a estrutura arquitetônica que concede centralidade para facilitar o total domínio do vigia sobre os condenados. Exemplo disso são as torres centrais que se localizam no interior do presídio. O vigia tem a total visualização ao teu redor sobre as condutas dos presos na instituição.

Nessa perspectiva que Foucault relaciona as torres centrais dos presídios como meio de fiscalização sobre os presos, refere-se, segundo ele, ao panoptismo que é "uma visão de conjunto, possibilidade de tudo ver à sua volta, se possível com um só olhar" (BRITES, 2007, p. 178). Foucault não considera somente o panoptismo ao um novo sistema prisional moderno, e sim como um paradigma do método de estratégia de gerir a sociedade como um todo. As arquiteturas, os projetos que acarretam atributos do panoptismo consideram elementos do poder como a centralização, a moralização, a eficácia e um dos mais importantes à individualização na modernidade. Assim em um sistema prisional não é diferente, o vigia que está em seu posto de uma torre central observa a totalidade dos indivíduos que estão separados e isolados entre si, podendo ter o poder de fiscalização sobre os indivíduos através de sua centralização.

Com isso, o sistema prisional constituído por diretor, vigias, fiscais, dentre outros representantes do poder da instituição, tem a determinada autonomia sobre os condenados para aplicar a punição. A prisão tem por objetivo ressocializar o indivíduo, para que quando ele estiver "reformado" possa voltar à sociedade. Assim como diz o autor Brites:

o sistema penitenciário ganhou esta contenda, foi porque conseguiu introduzir na justiça criminal relações de saber, um saber clínico sobre os condenados, o tratamento das doenças morais. Porque se exigia à prisão que regenerasse o detido – recebia das mãos da justiça um condenado e devia devolver à sociedade um cidadão útil –". (2007, p. 181).

Para Foucault, quando os mecanismos de disciplinamento que a sociedade dispõe não alcançam o êxito de disciplinar sobre o ser humano - fatores de disciplina como a família, a escola, os quartéis -, a prisão será a última alternativa para atingir

o disciplinamento do indivíduo, assim, se sujeitando a subordinação para que sejam dóceis e disciplinados para ter o mérito de voltar para sociedade "ressocializado". Porém, nesta perspectiva do âmbito prisional faz Foucault refletir outra problemática sobre a prisão, com isso, surge um novo personagem diante do infrator, o delinquente (BRITES, 2007).

O conceito desse novo personagem rebate a questão da biografia do infrator, em que correlaciona sua vida, posição social, educação, etc., aspectos importantes que podem gerar conhecimentos da história da penalidade. Na perspectiva de Foucault, as causas psicológicas passam a ser confundida no âmbito prisional fazendo com que o detento entre num labirinto de criminologia, o qual ainda nos tempos de hoje é a total preocupação. Portanto:

Surge um novo saber científico – a criminologia – que tem por objetivo o indivíduo enquanto delinquente e o delinquente enquanto indivíduo. A delinquência passa a ser considerada uma síndrome mórbida, um desvio patológico da espécie humana, e é elaborada uma tipologia sintomática dos delinquentes: os que são dotados de inteligência e recursos intelectuais superiores à média, que se tornaram perversos por predisposição inata ou questões morais e sociais (BRITES, 2007, p. 181).

Deste modo, o sistema prisional como justiça penal não atende mais seus princípios e fundamentos se deparando ao novo conceito do infrator, o delinquente. Há um descontrole no poder da punição sobre esse novo personagem, lhe causando uma desordem e desequilíbrio no aparelho penitenciário. "Agora, é a delinquência que tem de ser conhecida, avaliada, medida, diagnosticada, tratada, quando se proferem sentenças, e, é essa anomalia [...] que deverão ser considerados na reelaboração dos códigos." (BRITES, 2007 p. 181). Desta forma, para Foucault, "a delinquência é a vingança da prisão contra a justiça." (BRITES, 2007 p. 181).

Diante desse pressuposto no âmbito do sistema prisional, Foucault chega numa seguinte conclusão; a justiça penal juntamente com sistema prisional se encontra em um desequilíbrio. A sua implantação hoje é vista como:

as prisões não diminuem a taxa de criminalidade [...].A prisão é, assim, um duplo erro económico: diretamente, pelo custo intrínseco da sua organização; indiretamente, pelo custo da delinquência que ela não reprime (BRITES, 2007, p. 181).

Considerando o pensamento filosófico de Michel Foucault na sua obra no âmbito do sistema prisional, *Vigiar e Punir*, passado mais 40 anos de sua



publicação, pode-se afirmar que os modelos de presídios hoje na sociedade ainda se encontram sobre uma desordem institucional. O Estado como poder com a justiça penal não obtêm mais o domínio sobre a delinquência que se expandiu na contemporaneidade. As circunstâncias que ocorrem no sistema econômico, o capitalismo, resultam – no contexto da desigualdade social – o aumento de criminalidade na sociedade.

Partindo dessa reflexão que Foucault apresenta sobre o sistema prisional é importante considerar outro ponto de vista também significativo sobre a discussão apresentado na obra: *As Prisões da Miséria* publicada em 1999 por Loïc Wacquant, o autor apresenta em sua tese outras consequências no âmbito do sistema prisional. Consequências que advêm na sociedade civil causadas pelo sistema econômico sobre uma grande massa da população que se encontram na linha da pobreza causada pela a limitação ou até mesmo a ausência das políticas sociais que deviam ser garantidas pelo o Estado (WACQUANT, 1999).

Em sua tese o autor analisa os princípios da “tolerância zero”, estabelecida nas cidades nova iorquinas e depois adotada no continente europeu e no Brasil; o objetivo da doutrina “tolerância zero” é de impedir e perseguir certos “comportamentos antissociais” por pessoas como; moradores de ruas, prostitutas, usuários de drogas, pequenos vendedores de droga e dentre outros que frequentassem lugares públicos; praças, ruas, transporte coletivo, ambiente que conseqüentemente seriam localizados em bairros vulneráveis nas grandes cidades dos Estados Unidos. Com isso, os alvos eram perseguidos pelos policiais responsáveis pelos seus setores com a determinação do Estado em punir, com o objetivo de recuperar o espaço público “visando restabelecer a “qualidade de vida” dos nova-iorquinos que, ao contrário, sabem se comportar em público” (WACQUANT, 1999, p. 17).

Wacquant analisa uma estrutura opressora do Estado direcionada às comunidades que estão em situação de vulnerabilidade social e econômica e a chance de criminalidade é maior do que outro bairro que possui estabilidade social e econômica. E, diante dessa realidade, o Estado, ao em vez de dispor aplicação de reforço de políticas públicas necessária há um desmonte das políticas sociais do *Welfare State*<sup>3</sup> dando lugar ao fortalecimento do aparelho prisional. E nesta

---

<sup>3</sup>Conhecido também como Estado de Bem Estar Social, está baseado na ideia de que o homem possui direitos pertencentes a sua existência enquanto cidadão, conhecido como direitos sociais.

perspectiva, a população está sobre o olhar do Estado opressor e se encontra sem a proteção estatal (WACQUANT, 1999).

No período que se estabeleceu o sistema econômico neoliberal nos EUA (1970), notava-se uma expansão financeira, com um ritmo maior que a do investimento produtivo. As indústrias buscavam os avanços tecnológicos com mais versatilidade e flexibilidade para atenderem as novas demandas nos padrões de consumo e à intensificação da concorrência capitalista. As estratégias neoliberais que foram adotadas pelo Estado favorecem as empresa mais lucratividade e com isso há um detrimento com as proteções dos trabalhadores; deram-se efeito ao aumento de precarização das relações de trabalho, sob práticas de terceirização e subcontratação de empregados. Diante do domínio neoliberal, a economia mundial empregou um distanciamento do Estado em relação a políticas sociais dando espaço aos interesses econômicos e menos preocupação aos que foram deserdados das bases sociais fundamentais à sobrevivência.

Os mesmos - países, partidos, políticos e professores - que ontem militavam, com o sucesso insolente que se pode constatar dos dois lados do Atlântico, em favor de "menos Estado" para o que diz respeito aos privilégios do capital e à utilização da mão-de-obra, exigem hoje, com o mesmo ardor, "mais Estado" para mascarar e conter as conseqüências sociais deletérias, nas regiões inferiores do espaço social, da desregulamentação do trabalho assalariado e da deterioração da proteção social (WACQUANT, 1999, p.13).

Através dessa realidade econômica haverá desinteresse do Estado permitindo a busca da repressão dessa massa de "miseráveis", criada pela reestruturação do capital, fortalecendo ainda mais o método de coerção. Sendo assim, o objetivo final de manutenção de ordem social, a produção flexível se utiliza de um Estado fraco socialmente, que não intervenha nos seus interesses econômicos e capitais, mas sim, que estejam aptos a reprimir a população mantida em condições de vida miseráveis. É a partir dessa crítica central sobre o sistema econômico coordenado pelos princípios do neoliberalismo que Wacquant analisa a relação das políticas estatais à pobreza visto que, anteriormente, era assegurado à população que estavam nas margens da pobreza, encontravam mecanismos que lhe

---

Nesta concepção, todo o indivíduo tem direito visto que os direitos devem ser garantidos pelo o Estado que exerce sua regulamentação dentro da própria sociedade civil desde seu nascimento, desenvolvimento cidadão e até sua velhice (OLIVEIRA E SOUZA, 2013)

possibilitavam condições dignas de sobrevivência, mesmo que de formas mínimas. Já na atualidade, a população se encontra totalmente excluída dos mecanismos sociais do Estado, oferecendo-o a eles somente a repressão e coerção.

Outra análise importante de Wacquant é sobre os perfis dessa população que se encontram na marginalização. Considerando a cor, posição social e etnias. Em seu estudo feito sobre os guetos nos EUA e a periferia urbana europeia é entendido que os perfis são de jovens negros, imigrantes, desempregados, ou os que possuem empregos mas sobrevivem de salários mal pagos, os que vivem em bairros pobres e mendigos (JINKINS, 2002).

Wacquant avaliou também os países periféricos localizado na América do Sul, um deles foi o Brasil. O autor relata que as situações no país são ainda mais graves considerando o fato que no país nunca houve o Estado de Bem Estar Social. Diante disto, o autor relata que o contexto é preocupante num país como o Brasil por três motivos:

- I. Suas fortes desigualdades sociais criam uma enorme pobreza de massa, sem qualquer rede de proteção social, cujos resultados são uma juventude de bairros populares, que vai buscar sua realização pessoal no crime.
- II. O agravamento da insegurança criminal com a atuação policial [...].
- III. [...] A reconhecida discriminação de cor e de classe social no seio na polícia e do judiciário (Jinkins, 2002, p. 238)

Nesse sentido no caso do Brasil desenvolver o Estado penal favorecendo somente o sistema econômico é o mesmo que segundo Wacquant “equivale (r)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres” (2001, *apud*, Jinkins, 2002, p. 238), uma vez que o Brasil diante das condições que se encontram as prisões é um ponto de extrema importância para uma concepção contra o Estado penal sendo visto como exemplo negativo no país. Assim, descrito pelo o autor como “campo de concentração para os pobres” servindo somente para agravar a instabilidade e a pobreza das famílias dos presidiários. Portanto, estamos em uma realidade que segue seus caminhos totalmente ao contrário do que se dispõe a lei maior do Sistema Penitenciário brasileiro, a Lei de Execução Penal.

## 2.2 Sistema Prisional brasileiro hoje: uma caracterização a partir dos dados do INFOPEN

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN - criado no ano de 2004 é responsável por apresentar dados estatísticos do sistema penitenciário brasileiro. O INFOPEN inclui em seu processo de coleta e análise questões importantes sobre o fluxo de entrada e saída de pessoas no sistema prisional, responsável também por detalhar informações da infraestrutura das instituições penais e das políticas da assistência e garantia dos direitos estabelecidos na Lei de Execução Penal (DEPEN, 2017). Sua última atualização sobre coleta e análise do sistema penitenciário brasileiro, foi recentemente no ano de 2016.

Segundo o INFOPEN o número de população prisional brasileira registrada em 30/06/2016 em 1.422 unidades prisionais que participaram do relatório, era de 726.712 pessoas privadas de liberdade, sendo que 689.510 pessoas estão em estabelecimentos administrado pelas Secretarias Estaduais de Administração Prisional e Justiça, 36.765 pessoas estão custodiadas em Secretarias de Segurança Pública, e 437 pessoas estão em unidades do Sistema Penitenciário Federal (DEPEN, 2017). Veja no quadro abaixo (Quadro 1) a situação de população carcerária no Brasil:

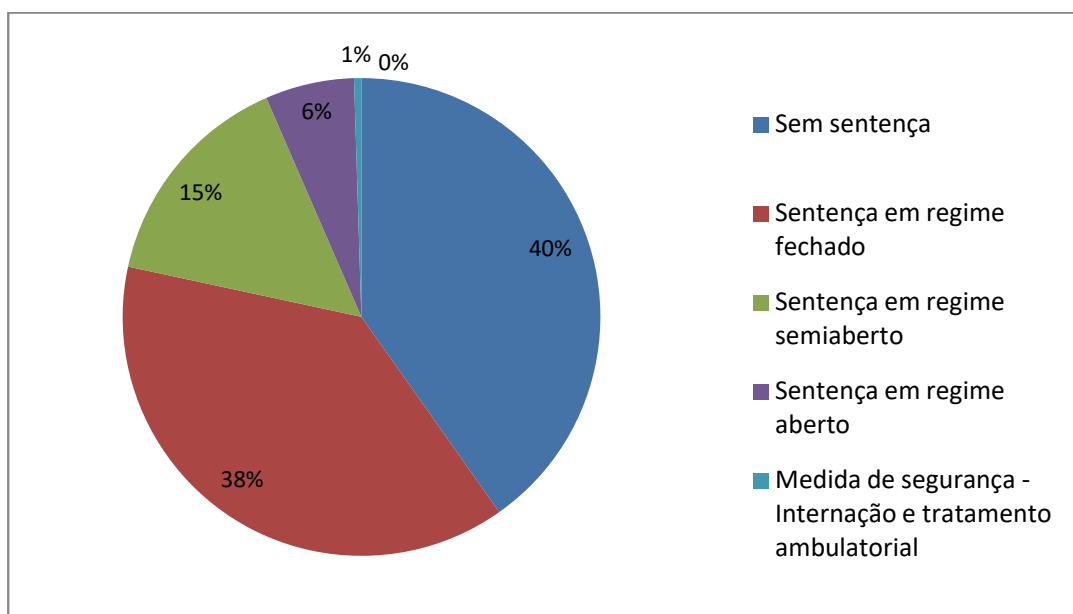
<b>BRASIL – JUNHO 2016</b>	
População prisional	726.712
Sistema penitenciário	689.510
Secretaria de Segurança/ Carceragens de delegacias	36.765
Sistema Penitenciário Federal	437
Vagas	368.049
Déficit de vagas	358.663
Taxa de ocupação	197,4%
Taxa de aprisionamento	352,6

**Quadro 1: Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016.**

**Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016.**

"Pode - se afirmar que em relação ao número de vagas no ano de 2016 há um déficit de 358.663 mil vagas em uma taxa de ocupação média em todo o país" (DEPEN, 2017, p. 08). Segundo o INFOPEN a população prisional brasileira ultrapassou pela primeira vez o número de 700 mil pessoas privadas de liberdade, representando um aumento de 707% em relação ao total registrado na década de 1990. É importante salientar também que, entre 2000 e 2016 a taxa de aprisionamento apresentou um aumento de 157% em todo o território brasileiro, nesta perspectiva, no ano de 2000 existia 134 pessoas presas para cada 100 mil habitantes, já em 2016 eram de 352,6 pessoas presas para cada 100 mil habitantes (DEPEN, 2017).

A distribuição das pessoas privadas de liberdade de acordo com a natureza de prisão e tipo de regime também resulta dados preocupantes no ano de 2016. Veja abaixo o gráfico de pessoas presas no Brasil (Gráfico 1) que não haviam sido julgadas e condenadas, os que cumprem em suas sentenças de regime fechado, semiaberto e aberto.



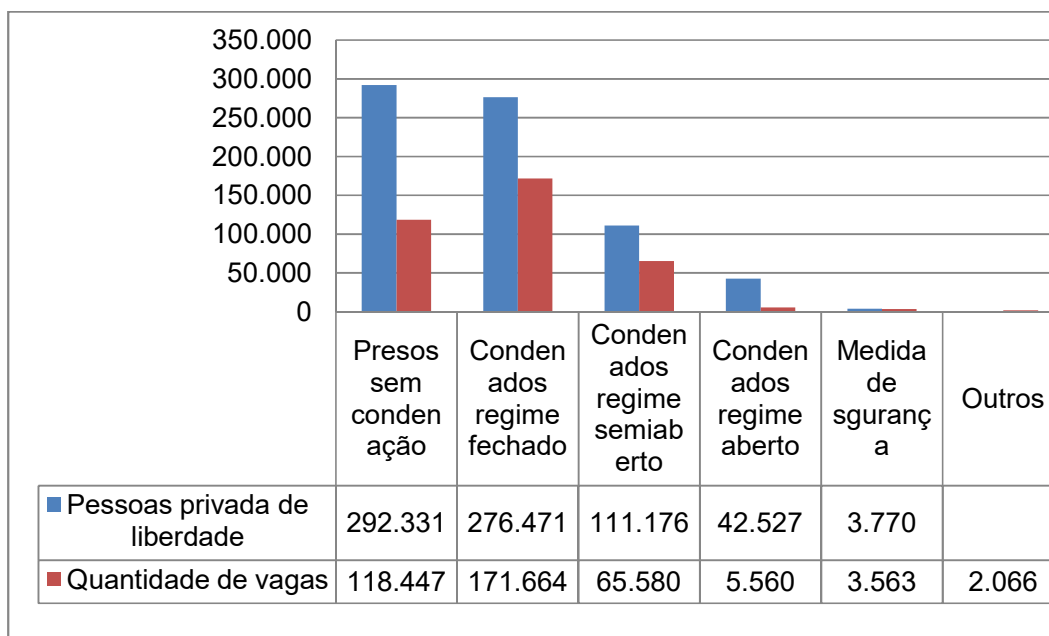
**Gráfico 1: Pessoas privadas de liberdade por natureza e tipo de regime.**  
**Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.**

Diante do gráfico acima em relação a distribuição de natureza e tipo de regime os dados são preocupante, visto que grande parte da população carcerária, 40%, ainda não haviam sido julgadas suas sentenças.

Outra preocupação da realidade do sistema prisional é em relação ao número de déficit de vagas para atender a demanda, portanto, segundo o INFOPEN:

Em todo o Brasil, 89% da população prisional encontram-se privada de liberdade em unidades com déficit de vagas, independente do regime de cumprimento da pena. Em relação aos espaços de aprisionamento, 78% dos estabelecimentos penais em todo o país estão superlotados (DEPEN, 2017, p. 25).

Para compreender melhor esse número de déficit nas unidades prisionais no país veja o gráfico a seguir (Gráfico 2):



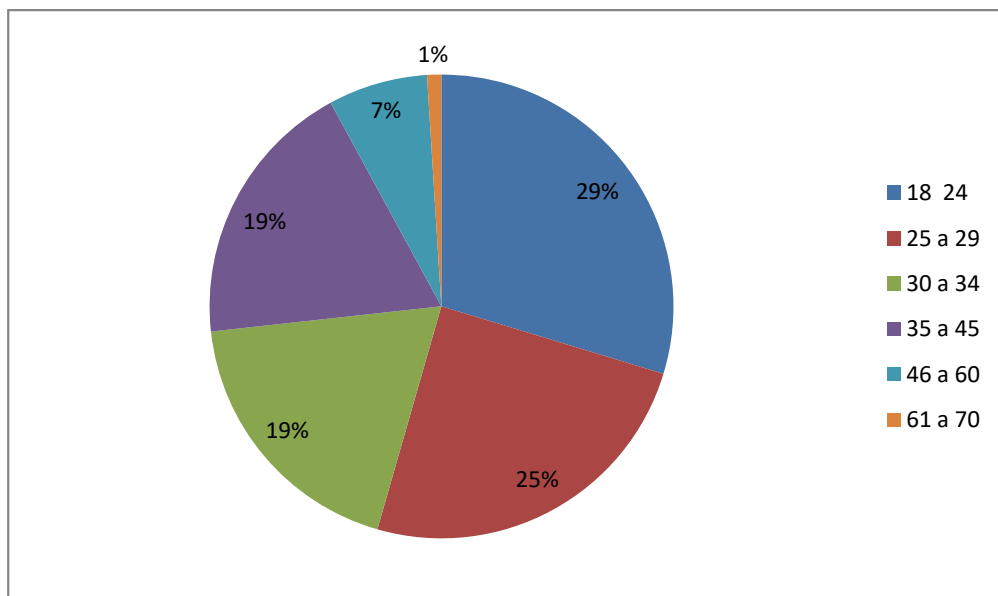
**Gráfico 2: Quantidade de vagas e pessoas privadas de liberdade por tipo de regime ou natureza de prisão.**

**Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.**

Observa-se que a taxa de ocupação aos presos provisórios chega a 247%, já aos que já foram condenados, ocupa uma taxa de 161%, já ao de semiaberto, ocupa a taxa de 170%. Ou seja, a taxa de ocupação no sistema prisional brasileira eleva uma porcentagem de 197,3% em junho de 2016. Destacando a superlotação nas unidades da federação (DEPEN, 2017).

Outro dado importante que o INFOPEN fornece são os perfis da população prisional brasileira que se insere no ambiente prisional. Os dados sobre a faixa etária

de idades de pessoas presa (Gráfico 3) mostra resultados preocupantes no sistema prisional brasileiro.



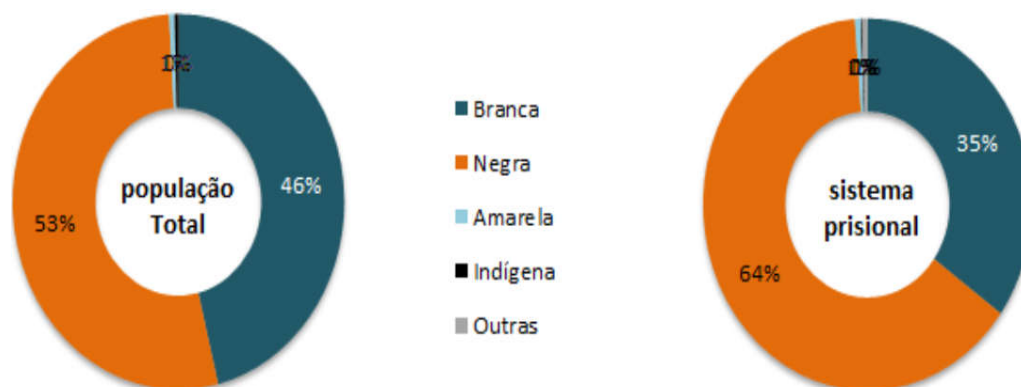
**Gráfico 3: Faixa etária de pessoas presas.**

**Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.**

A partir do censo do INFOPEN sobre a faixa etária das pessoas presas, nota-se que a maior parte da população presa no país é ocupada por jovens, formando 55% na ocupação, considerando até aos 29 anos. Diante dessa realidade:

a participação dos jovens na população brasileira total, é possível afirmar que esta faixa etária está sobre representada no sistema prisional: a população entre 18 e 29 anos representa 18% da população total no Brasil e 55% da população no sistema prisional no mesmo ano (DEPEN, 2017, p. 30).

Outro dado que preocupa é em relação da cor, raça ou etnia de pessoas presas (Gráfico 4). Com o número de 493.145 pessoas, sendo 72% da população presa no país, o INFOPEN informou dados a partir a esse perfil:

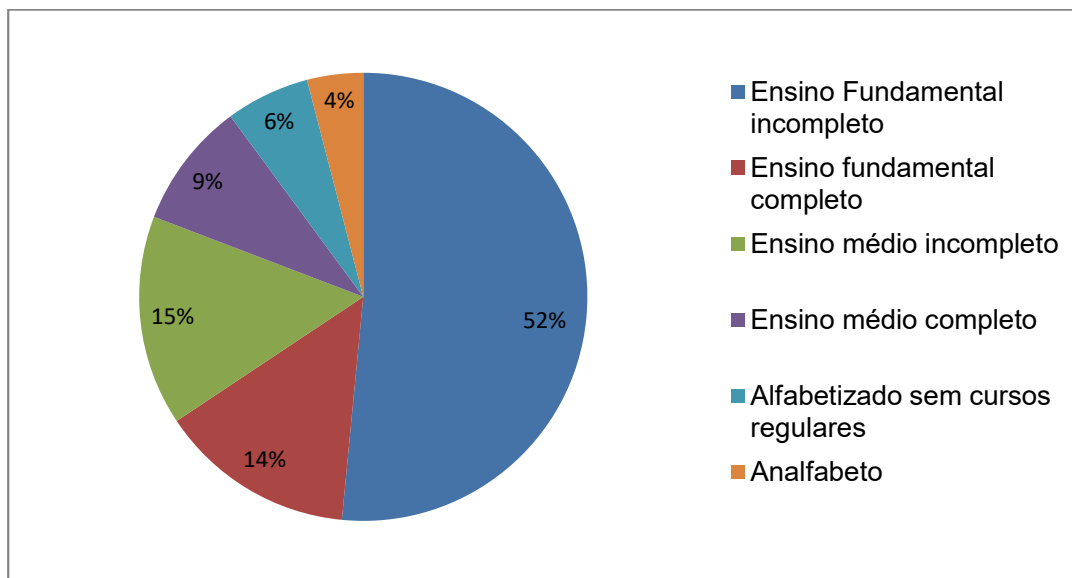


**Gráfico 4: Raça, cor ou etnia das pessoas privadas de liberdade e da população total.**  
**Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016; PNAD, 2015.**

A informação sobre os dados coletados pelo INFOPEN sobre tais categorias; cor, raça e etnia de pessoas presa, analisam que a categoria Negra é construída pela soma de categorias Pretas e Pardas. Essas informações são cadastradas pelos gestores responsáveis pelo preenchimento de formulário do INFOPEN não havendo autodeclaração das características dos próprios presos. Outra informação importante diante desse resultado é a população total no país. Segundo o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – responsável por realizar a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios); dentre suas finalidades é pesquisar qual é a cor e raça que a população brasileira se autodeclara, diante disto, no ano de 2015, 53% da população se autodeclara pretos e pardos, sendo que 46% se declara branca, sobrando 1% para outras cor e raças. Diante do gráfico, a cor que está predominada no âmbito prisional brasileiro se destaca a cor negra, uma realidade também não só no Brasil, como também em outros países conforme já declarado acima na obra de “*As prisões da Miséria*” de Loïc Wacquant.

Quando o assunto se refere à educação sobre a população carcerária no Brasil (Gráfico 5), os dados também são alarmantes. Os dados abaixo mostram que quase 70% da população carcerária brasileira não conseguiram ao menos entrar para educação do ensino médio, tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental (DEPEN, 2017).

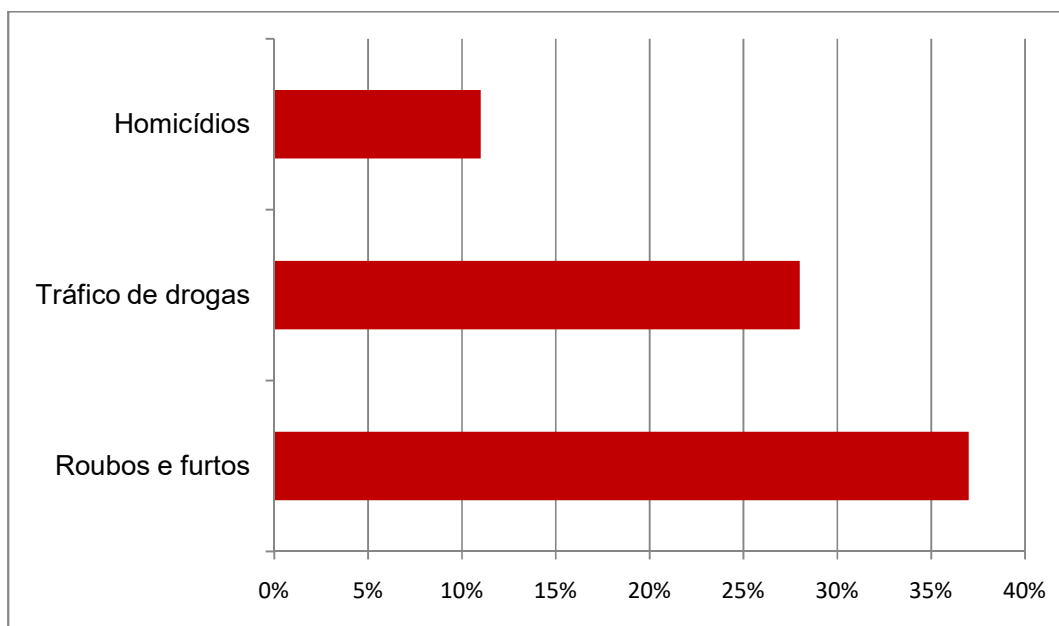




**Gráfico 5: Escolaridade da população carcerária.**

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

Por fim, o número de tipos de crimes cometidos por pessoas que estão presas (Gráfico 6) que já foram condenadas ou aguardam o julgamento. De fato, outro dado mais preocupante. Segundo o INFOPEN em primeiro lugar vêm os crimes de roubos ou furtos, o crime de tráfico de drogas vem em seguida, e em terceiro, representam os homicídios (DEPEN, 2017).



**Gráfico 6: Delitos mais cometidos pela população carcerária.**

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

Esses dados revelam o agravamento do sistema prisional brasileiro, considerando que a superlotação é um dos assuntos mais preocupante e alarmante que o país encara na atualidade. E por consequência disso, entra também a preocupação com as precarizações de déficit de profissionais e a ausência de políticas públicas instituída nos espaços prisionais. Diante disso, o INFOPEN informa o agravamento dessas tais condições no âmbito do sistema prisional.

O INFOPEN com o propósito de coletar e analisar o sistema prisional brasileiro considera também informações importantes sobre o levantamento de dados em relação a todos os envolvidos que exercem profissionalmente no espaço carcerário.

No seu último levantamento, em 2016 existiam 105.215 profissionais no sistema prisional no Brasil. Os profissionais responsáveis pelo exercício de segurança na carceragem representam 74% em todo território brasileiro, já os profissionais que se encarregam em cargos administrativos representam 8%. As categorias que exerçam na saúde, bem como, médicos, enfermeiros, dentistas, ginecologistas, psiquiatras e demais atribuições, são representados por 6%. E, profissionais da área da educação somam 3% dos funcionários do sistema prisional, enquanto advogados e assistentes sociais representam somente 1% (DEPEN, 2017). Os demais profissionais restantes que atuam na área do sistema prisional para completar a porcentagem não foram destacados pelo INFOPEN.

Em relação da distribuição de agentes responsáveis pela custódia nas unidades prisionais representam o número de 78.163 profissionais a frente de uma população carcerária de 726.712, no ano de 2016, diante dessa realidade é importante relatar que exerce 01 (um) agente penitenciário para cada 8,2 presos no Brasil. O que indica a violação da Resolução no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP -, considerando que o padrão coerente seria de um agente carcerário para cada 5 (cinco) presos, no máximo, para garantir a segurança física e patrimonial nas unidades prisional brasileira.

No que se refere à garantia de direito bem como saúde, educação e direito ao trabalho no âmbito prisional, o INFOPEN traz informações que advém para compreender a realidade ao que se entende a prática da violação desses direitos no campo carcerário. De acordo com a Lei de Execução Penal (LEP), em seu art. 3º, a pessoa que se encontra privada de liberdade terá o direito do acesso à saúde integral garantido pelo o Estado, além disso, segundo a LEP, as instituições penais

devem ter estruturas para atender demanda para tais fins, oferecendo atenção básica de saúde para todos os presos. Para isto, o INFOPEN questiona sobre a cerca da existência da estrutura de atenção básica de saúde:

“podemos afirmar que 85% da população privada de liberdade em Junho de 2016 no Brasil encontravam-se custodiada em unidades que contam com estrutura prevista no módulo de saúde” (DEPEN, 2017, p. 49).

O acesso à educação para pessoas presas, também garantidas pela LEP, é dever do Estado na forma de instrução escolar prisional, visando a ressocialização dos presos à sociedade. No levantamento de atividades educacionais que compreende a alfabetização, formação de ensino fundamental, ensino superior, cursos técnicos dentre outras, somente 12% da população carcerária no Brasil têm o acesso a algum tipo de atividade educacional (DEPEN, 2017).

No direito ao trabalho para pessoas presas, a LEP:

assegura que o trabalho do condenado terá finalidade educativa e produtiva, podendo ser realizado no interior do estabelecimento penal (para presos provisórios e condenados) ou fora do estabelecimento penal (para condenados que já tenham cumprido, pelo menos 1/6 da pena total) (DEPEN, 2017, p. 56).

Porém, segundo o INFOPEN apenas 15% da população prisional brasileira estava envolvida em algum tipo de atividade considerado como meio de trabalho nos estabelecimentos prisionais, sendo internos ou externos, representando um total de 95.919 pessoas (DEPEN, 2017).

Diante desses dados podemos afirmar que o Sistema Prisional brasileiro não se comporta conforme a Lei de Execução Penal estabelece, a realidade das unidades prisionais se encontra no momento abandonadas e sob a existência de violação de direitos humanos com seus envolvidos. As informações prestadas pelo INFOPEN demonstram a precarização das instituições penitenciárias; a ausência de ampliação de infraestrutura, a carência de representantes profissionais para atender a demanda e a falta de políticas públicas. Isto mostra o desinteresse do Estado diante de tal realidade do Sistema Prisional Brasileiro na atualidade.

### 2.3 O que esperar do Sistema Prisional brasileiro?

Sabemos que o grande agravamento do sistema prisional brasileiro na atualidade é decorrente a superlotação dos presídios. Conseqüentemente a violação de direitos humanos, no que sugere aos direitos básicos para a sobrevivência; bem como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à religião ou crença, dentre outra, uma vez, que o direito à liberdade foi privado mediante ao fato de sua condenação, portanto, é o assunto mais discutido na atualidade por meio da realidade prisional.

A superlotação no sistema prisional na atualidade no Brasil traz conseqüências terríveis à saúde dos detentos, causando epidemias e doenças contagiosas devido à precarização e insalubridade nas prisões. Fatores como; estrutura em condição precária, má alimentação dos presidiários, o uso de drogas e a falta de higiene possibilitam ao preso a perda de sua saúde, uma vez que ao entrar na prisão apresentam condições boas de saúde, mas, no decorrer de sua privação de liberdade sofrerá tais conseqüências (ASSIS, 2007).

Doenças que prejudicam o aparelho respiratório, bem como tuberculose e pneumonia são consideradas as doenças mais comuns no ambiente carcerário. Outros tipos de doença como hepatite e AIDS também se encontram em um índice alto, conforme relata Assis:

[...] pesquisas realizadas nas prisões, estima-se que aproximadamente 20% dos presos brasileiros sejam portadores do HIV, principalmente em decorrência do homossexualismo, da violência sexual praticada por parte dos outros presos e do uso de drogas injetáveis (2007, p. 75).

Além dessas doenças pode-se afirmar que o número de outras enfermidades como o câncer, hanseníase, deficiência física também está elevado. A saúde bucal é outro fator preocupante, é oferecida somente a realização da extração dentária (ASSIS, 2007).

Para utilizar pelo menos o mínimo de acesso ao direito à saúde, a pessoa presa depende da escolta da Polícia Militar (PM) para acessar um centro de atendimento à saúde. Porém, nem sempre a PM estão disponíveis, o que acarreta a violação do direito à saúde. E quando há a oportunidade de ir até um centro de

atendimento à saúde, corre o risco de não ser atendido mediante o fato que a saúde pública também se encontra em precarizações. Diante disto, o autor afirma:

Acaba ocorrendo à dupla penalização do condenado: a pena de prisão propriamente dita e o lamentável estado de saúde que ele adquire durante a sua permanência no cárcere. Também pode ser constatado o descumprimento dos dispositivos da Lei de Execução Penal, que prevê, no inc. VII do art. 40, o direito à saúde por parte do preso como uma obrigação do Estado (ASSIS, 2007, p.75).

É assegurado em lei que o preso pode gozar de seus direitos básicos instituído por diversos estatutos legais em nível mundial como A Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a Resolução da ONU que prevê Regras mínimas para Tratamento ao Preso, e a ainda a mais específica no território nacional a Lei de Execução Penal que em seu art. 41 dispõem sobre os direitos de infraestruturas garantidos ao preso no decorrer de sua execução penal. Considerando que o estatuto de execução penal no país é um dos mais avançados e democráticos existentes (ASSIS, 2007).

Porém, a prática de tal legislação, que dispõem os princípios da humanidade não está sendo vista positivamente. A prática de violação de direitos e das garantias legais previsto na execução penal é visível.

a partir do momento em que o preso passa à tutela do Estado, ele não perde apenas o seu direito de liberdade, mas também todos os outros direitos fundamentais que não foram atingidos pela sentença, passando a ter um tratamento execrável e a sofrer os mais variados tipos de castigos, que acarretam a degradação de sua personalidade e a perda de sua dignidade, num processo que não oferece quaisquer condições de preparar o seu retorno útil à sociedade (ASSIS, 2007, p.75)

As mais variadas práticas de violação de direitos humanos no interior das instituições penais sem sombra de dúvidas é a prática da tortura, geralmente feitas pelos próprios presidiários ou mesmos os agentes penitenciários. Assim, garantindo a perda de sua dignidade e desmotivação para voltar à sociedade (ASSIS, 2007).

Entre os próprios presos a prática de atos violentos e a impunidade ocorrem de forma ainda mais exacerbada. Homicídios, abusos sexuais, espancamentos e extorsões é uma prática comum por parte dos presos que já estão mais “criminalizados” dentro do ambiente da prisão, os quais, em razão disso, exercem um domínio sobre os demais, que acabam subordinados a essa hierarquia paralela (ASSIS, 2007, p.75)

Isso nos lembra o que Foucault disserta em sua obra *Vigiar e Punir* sobre a criminologia por meio do novo personagem da prisão, o delinquente.

Consequências dessas práticas de torturas feitas pelos agentes penitenciários muitas vezes é decorrente ao abuso de autoridade mediante ao fato de tentativas de fugas, rebeliões, dentre outras causas por parte do detento. Uma maneira que os agentes penitenciários adotam para manter o controle, uma vez que essa "correção" nada mais é do que o espancamento que podem levar até a morte de presos, acarretando medo aos detentos. Isso demonstra o despreparo dos agentes penitenciários para tais situações de controle no sistema prisional já que a prática da tortura no campo prisional é inaceitável (ASSIS, 2007).

"Outra violação cometida é a demora em se conceder os benefícios àqueles que já fazem jus à progressão de regime, ou em soltar os presos que já saldaram o cômputo de sua pena" (ASSIS, 2007, p. 76). Deste modo, demonstra a negligência dos órgãos responsáveis pela a execução penal aprisionando o detento de forma ilegal e excessiva.

Refletindo todos esses tipos de violação humana é possível entender o porquê de tantas rebeliões expandidas nos sistema penitenciário brasileiro.

As rebeliões, embora se constituam em levantes organizados pelos presos de forma violenta, nada mais são do que um grito de reivindicação de seus direitos e uma forma de chamar a atenção das autoridades para a situação subumana à qual eles são submetidos dentro das prisões (ASSIS, 2007, p.75)

Isso mostra o desinteresse do Estado através de suas legislações enquanto responsável pela harmonia e garantidor dos direitos aos envolvidos, negligenciando os direitos básicos e fundamentais, a falta de infraestrutura dentre outras condições para haver o controle sobre essas situações decorrentes no sistema prisional.

Diante desta perspectiva é fundamental ressaltar que mediante ao sistema econômico que o Brasil atua, sendo ele o capitalismo, os crimes mais praticados todos os dias de acordo com a lei de crimes hediondos são crimes de sequestros, assalto à mão armada, consiste sobre a desigualdade social que o sistema econômico no decorrer de seus anos implantou. Assim, Assis afirma que:

Trata-se de um pensamento oriundo da filosofia capitalista, elaborado para se amoldar à ideologia das classes dominantes, e que tem como principal resultado a acentuação da concentração de renda e o aumento da

desigualdade social entre ricos e pobres, ficando estes últimos lançados a sua própria sorte (p. 77, 2007)

Mediante ao fato, isso demonstra que a sociedade não pode esquecer que 95% da população carcerária pertencem às classes dos excluídos, pobres, desempregados, analfabetos, resultado esse efeito do sistema capitalista. Diante disto, muitas vezes o criminoso é "empurrado" para o mundo do crime diante da desigualdade social (ASSIS, 2007)

## **CAPÍTULO III - DIREITOS HUMANOS NA CADEIA PÚBLICA DE IVAIPORÃ/ PR**

Neste presente capítulo apresentamos à pesquisa de campo realizada no município de Ivaiporã/PR. A mesma tem como objetivo realizar uma reflexão sobre a situação social dos envolvidos no âmbito do Sistema Prisional do município de Ivaiporã/PR. Para tanto, será exibido o caminho metodológico, bem como, a apresentação e análise dos dados coletados.

### **3.1 Aspéctos Metodológicos**

Os objetivos do Sistema Prisional são, por um lado, a punição individualizada de autores de delitos prescritos no ordenamento jurídico do país, e, por outro, a ressocialização destes autores, para que, depois de cumpridas as penas os mesmos voltem ao convívio social. Considerando tais objetivos, cumpra-nos, neste trabalho, averiguar I) se as condições em que o mesmos estão inseridos, possibilita o alcance destes objetivos; II) se as condições de trabalho dos profissionais da segurança pública, que trabalham junto aos detentos, contribui para o alcançados mesmos objetivos e III) qual o tratamento dispensado aos familiares dos detentos que, com regularidade, visitam seus entes nas cadeias, considerando que estes sempre sofrem com a situação de seu ente preso, porém, a eles não podem ser imputadas punições, pelo simples fato de serem parentes. Para tal, focaremos em um microcosmos disso que chamamos de Sistema Prisional, que é a Cadeia Pública de Ivaiporã<sup>4</sup>.

Com o objetivo de compreender e refletir mais sobre a realidade do Sistema Prisional de Ivaiporã/PR, neste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) optou-se pela pesquisa de natureza qualitativa. A pesquisa qualitativa, segundo Minayo (2002):

---

<sup>4</sup> O município de Ivaiporã/ PR, segundo o IBGE no seu último censo demográfico, ano de 2010, o município possui 31.816 habitantes, com uma estimativa para 2018 de 32.035 habitantes em uma área territorial de 431,502 km<sup>2</sup>. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/por-cidade-estado-geociencias.html?=-destaques&c=4111506>>. Acesso em: 25 de out. 2018.



trabalha com o universo de significados, motivos, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (p. 21 e 22).

Portanto, a abordagem qualitativa se aprofunda no mundo dos significados das ações e relações humanas, ou seja, este universo de significados pode ser evidenciado primordialmente através dos pesquisados, demonstrando a realidade que transcende a aparência. Sendo assim, optou-se a pesquisa qualitativa porque a mesma está associada ao método dialético onde proporciona uma aproximação e compreensão mais profunda da realidade.

Após realizarmos a pesquisa bibliográfica, seguimos com a coleta de dados; para efetuação desta, decidimos utilizar da entrevista semiestruturada. Vez que, segundo Minayo (2002), diz respeito a uma natureza de entrevista que visa articular tanto perguntas fechadas, quanto perguntas abertas, permitindo ao entrevistado discorrer sobre o conteúdo de forma livre. Esse exemplo de entrevista foi utilizado com o propósito de dar voz aos entrevistados, permitindo que os mesmos expressem suas opiniões e visão acerca do objeto de estudo.

É importante ressaltar também que o pesquisador, por sua vez é um ativo fundamental da pesquisa qualitativa. Desta forma, não deve ser caracterizado como um simples relator passivo. Mas sim, o mesmo não deve apresentar uma conduta inaceitável de quaisquer tipos de preconceitos, sem se deixar conduzir pela aparência dos fatos, devendo-se então haver uma relação competente e dinâmica entre o pesquisado e o pesquisador, assim, efetivando uma pesquisa coletiva. Também, por sua vez, os pesquisados são sujeitos possuidores de subjetividades, e precisam ser reconhecidos e compreendidos como sujeitos detentores de conhecimento prático (CHIZZOTTI, 2010).

Partindo para as entrevistas, as mesmas foram realizadas entre os dias 19 e 23 de outubro de 2018, com pessoas envolvidas, direta e indiretamente, com a cadeia municipal de Ivaiporã, sendo elas; um preso, um agente penitenciário e um familiar do preso.

Merece destacar ainda que, as entrevistas foram realizadas mediante assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido, ofício, e gravações. No qual ficou elucidado que, a identidade dos entrevistados seria mantida em sigilo e que, na interpretação e apresentação do conteúdo das entrevistas, identificaríamos

nossos entrevistados por meio de letras e números. E por fim, após as transcrições das entrevistas os áudios das mesmas seriam destruídos.

### **3.2 Vozes dos envolvidos com a cadeia pública de Ivaiporã/PR.**

Como mencionado anteriormente o objetivo do Sistema Prisional é por em prática a punição para àqueles que infringiram o ordenamento jurídico da sociedade, isto é, privá-los de sua liberdade. Assim, o preso terá um determinado tempo para refletir sobre o fato que desencadeou sua pena. E, neste context, a instituição penal tem o dever de, não somente, assegurar ao preso o direito de ressocialização por meio de legislações que intervém os direitos humanos, mas, para que tal objetivo seja alcançado. O Sistema Prisional deve obter infraestruturas adequadas e dirigentes suficientes que estejam preparados e qualificados; possuindo suportes técnicos necessários para atender a população carcerária nos interiores das unidades prisionais. E por fim, o papel significativo dos familiares dos presos no âmbito prisional; a importância do familiar para auxiliar no empenho da ressocialização do preso sem que também seja prejudicado, uma vez que, estão compartilhando o sofrimento do convívio de um ente que cumpre privação de liberdade. Para tanto, o Sistema Prisional deve garantir meios de que fornecem aos envolvidos direitos humanos, propiciando à dignidade humana aos mesmos.

Visto que as legislações e decretos que a CF/88 dispõe para alcançar o êxito da justiça iniciam-se as falas dos entrevistados diante das ações que a cadeia pública de Ivaiporã proporciona aos mesmos. Portanto, é relevante ressaltar inicialmente as condições de infraestrutura que a instituição fornece aos envolvidos, lembrando que, os entrevistados possuem vínculo com a instituição, dessa forma, as falas dos mesmos serão mencionadas como: pessoa presa: Entrevistado 01 (E1); o profissional (Agente Penitenciário): Entrevistado 02 (E2); e por fim, o familiar: Entrevistado 03 (E3).

Antes de dar início aos questionários, é significativo destacar a justificativa do E1 sobre o porquê de está privado de sua liberdade; o mesmo declarou que está sendo acusado pelo delito de homicídio, e, está cumprido regime fechado em medida provisória há 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses. Visto que, se tratando

sobre sua dignidade é um fato preocupante quando se trata do posicionamento da ordem jurídica por ainda não declarar ao preso que, no momento, está sendo somente acusado, e, já cumprida uma boa parte do tempo em regime fechado, sem ao menos ser condenado. Diante disso, qual é o posicionamento do Estado? Uma vez que, na situação que o preso se encontra privado de sua liberdade há mais de 02 (dois) anos em situação provisória, o Estado está sendo negligente frente aos direitos do preso acusado. E se realmente a declaração do preso for considerado verídico, de não ter cometido delito algum? Como que o Estado fica diante dessa situação? E como fica a situação do indivíduo e de seus familiares?

Nesta perspectiva, podemos considerar que não é uma realidade vivida somente ao E1, mas sim, uma infeliz realidade comum no âmbito prisional brasileiro. Conforme os dados do INFOPEN, 40% da população carcerária brasileira ainda não tiveram sua condenação final. Ou seja, quase a metade da população carcerária no país ainda não foi julgada e condenada. E se tratando de dignidade humana que o Estado assegura de modo igual para todos, conforme prescrito nas declarações e constituições, como fica o papel do Estado frente a tal realidade?

Partindo então quando questionado aos entrevistados E1 e E2 sobre a infraestrutura que a instituição fornece bem como: cela, banheiro, pátios e salas para visita coletiva e visita íntima; uma vez que, esse suporte é necessário para abrigar o preso, e, bem como a atuação do próprio profissional para exercer suas funções na questão de salubridade e segurança. Diante disso, os entrevistados relatam:

[...] Pra mim “tá” péssimo! “Tá” precária a situação aqui. Aqui, quando “tá” muito calor é sofrido [...] se a pessoa sair da cela, assim... pra entrar no banheiro pra tomar banho... quando ele sair de lá já vem soando, já. De tão quente que é! E... questão de chuva, é meio ruim, sabe? Porque tem muitos lugares que começa molhar o teto, sabe? [...] vai soando, vai tendo infiltração e começa molhar tudo! Daí... é meio precário, sabe? E devido de ser uma... acho que uma unidade pequena... tem muito preso, né? (E1)

[...] A segurança aqui na delegacia de Ivaiporã é precária! Tem outros presídios em Londrina que... que já “tá” com estrutura... O DEPEN que é o órgão responsável pelo o sistema prisional já assumiu o local lá, e o DEPEN “tá” assumindo as outras delegacias... o interior... isto é questão de verba do Estado lá, e... mas, no caso... a estrutura aqui é precária, a segurança aqui é péssima, mas delegacia... a gente tem que trabalhar do jeito que dá, né? (E2)

Observamos que os entrevistados possuem as mesmas concepções. A infraestrutura que a instituição oferece para ambos os envolvidos não atinge as

expectativas conforme deveria ser. Diante dessa problemática, é importante destacar que, na lei que institui a Execução Penal, o artigo 85 estabelece que a estrutura dos estabelecimentos penais seja compatível com a demanda e suas finalidades, para assim, alcançar as condições necessárias e seus objetivos de ressocializar o detento. Porém, visto que, conforme relato dos envolvidos, há uma grande dificuldade, tanto para a pessoa presa em obter sua ressocialização diante de um estabelecimento que não oferece condições básicas de infraestrutura; bem como uma cela, banheiro, pátio, e demais cômodos adequados, para manter sua sobrevivência de forma digna e segura. Quanto ao profissional, através dessa perspectiva, encontra-se limitado para exercer suas funções. Uma vez que, o mesmo corra riscos de segurança.

[...] Super lotada, capacidade dela... "tá" acima [...] número insuficiente de funcionário. Deveria ser maior por plantão... para atender a demanda da quantidade de preso. [...] aqui eu não fiz o cálculo de quantos presos, no caso aqui nosso... é dois [agente penitenciário] por plantão. Dois por plantão para 170 presos. [...] faço todas minhas atribuições [...] faço na forma que dá! Não tem equipamentos certo porque... nesse sentido é limitado mesmo. Não tem uma tonfa<sup>5</sup>, não tem um treinamento adequado, é... limitado mesmo [...] (E2)

Diante deste relato do E2, o fato é preocupante, uma vez que, como mencionado nas informações do INFOPEN, a CNPCP por meio da Resolução nº 09 de 2009, determina que o número de agentes penitenciários deve respeitar o comprimento de 01 (um) agente penitenciário para cada 05 (cinco) presos. Uma realidade que está longe da cadeia municipal de Ivaiporã. Observando que, pela contagem do E2, está sendo 01 (um) agente penitenciário de plantão para cada 85 (oitenta e cinco) presos na instituição. Evidentemente, podemos considerar que tal realidade destacada por E2 é considerada uma violação de direitos aos próprios profissionais na área.

Retornando sobre as condições que a cadeia municipal de Ivaiporã fornece, foi questionado ao E1 qual o número de detentos que dividem a cela com o mesmo, e, qual é a capacidade de sua cela no momento, e, logo em seguida, foi questionado que nota o mesmo daria em relação a infraestrutura da instituição, revelando uma nota de 0 à 10:

---

<sup>5</sup> Conhecido como bastão policial, cassetete americano, é usado nos órgãos de segurança pública e por agentes de segurança privada. Disponível em: <cati.com.br/cursos/operador-de-bstao-tonfa/>. Acesso em: 25 de out. 2018.

Eu acho que ali, no máximo devia ser 05 [...] agora “tá” 09 [presos]. [...] Olha, eu... nem sei o que falar, sabe? Porque... eu nunca tinha entrado numa cadeia, essa foi a primeira vez que eu entrei numa cadeia. Na minha vida inteira nunca fui numa cadeia, então eu não sei como é as outras, sabe? A estrutura das outras cadeias, os presídios... essas coisas. Só que aqui, nas condições que eu vejo aqui, eu acho que no máximo [nota], 05 (cinco). Pra mim, no meu modo de eu ver, sabe? O que eu acho no máximo... [...]

O E1 mesmo alegando que a capacidade de número de preso no máximo em sua cela seria de 05 (cinco), mas, no momento está abrigando 09 (nove) internos, avaliou a condição oferecida pela cadeia no âmbito da infraestrutura uma nota mediana pelo fato de que é a primeira vez que está nesse modelo de instituição e, por nunca ter tido acesso e conhecimento de como são as outras.

Quando questionamos o E1 sobre os acessos de direitos fornecidos na cadeia bem como; alimentação, saúde, higiene, educação, religião, assistência social, trabalho, recreação e práticas esportivas conforme a LEP determina, o mesmo relatou sobre alimentação:

Olha, o... o alimento... o café chega no horário certo. As refeições sempre no horário certo, sabe? [...] aqui não tem tanto perigo de contaminação no alimento, sabe? Só que a comida não é muito boa. [...] feijão... é muito difícil você vê um feijão numa marmitta. A carne também é muito ruim, sabe? Não tem gosto de nada, mas... parece que vem crua mesmo. E... [...] esses tempos atrás teve uns “piá” aqui que acharam um parafuso dentro de uma marmitta. Só que daí, os “piá” falou que podia ser alguma máquina lá que fecha a marmitta e... alguma coisa... que soltou o parafuso.

Conforme determinado no art. 40, parágrafo 1º da LEP, é dever do Estado fornecer uma alimentação suficiente aos presos. Uma alimentação saudável e rica em nutrientes, para que assim, respeitam a integridade e moral dos internos preservando sua saúde. Porém, o E1 esclarece que a alimentação é um direito sim acessado na cadeia, mas, não adequada, visto que, não atendem suas expectativas sobre uma alimentação de qualidade.

Sobre a questão da higienização do ambiente questionamos ao E1 e E2, uma vez que, ambos convivem no mesmo ambiente, como os mesmos avaliam as condições de higiene na instituição:

Ah é bem complicado. Ali dentro já não tem banheiro adequado, ali já é... tudo estourado mesmo. [...] Olha, vou falar pra você, a situação de quem “tá” preso é bem ruim, sabe? É bem complicado, porque... [...] “prestobarba” (aparelho de barbear), shampoo é a família que traz, sabe? Daí, aqui, a

unidade sempre passa os produtos... sabão em pó, sabonete, pasta de dente, escova [de dente], sabe? E... papel higiênico, alguns usam, sabe? Se eles pedir, tem. Só que daí pra uns passam, outros não, porque tem uns que não pegam, sabe? [...] terça-feira, é o dia que passa os produtos, sabe? Pra lavar a cadeia, lavar a roupa se alguém quiser. (E1)

[...] O material de higiene vem de acordo com a quantidade de detentos. Só que a estrutura do local não permite que tenha uma higiene adequada, né? (E2)

Segundo relato de ambos, os produtos higiênicos são fornecidos de forma correta, não havendo tanto transtorno diante a isso. Somente a questão da estrutura dos banheiros que deixam a desejar na instituição. Considerando que a má estrutura do cômodo para as necessidades fisiológicas e banho está exposto à entrada de insetos. Destacando-o uma realidade comum com os demais presídios brasileiros a respeito da higienização do local, a falta de estrutura adequada acarreta transtornos que resultam risco à saúde não somente dos internos, como também, os demais envolvidos no Sistema Prisional; profissionais, visitantes, etc.

Se tratando da saúde dos internos, foi questionado também de que forma é acessado esse direito no interior da instituição, bem como saúde física, psicológica e odontológica, se há casos de surtos de doenças no interior da instituição, e, se alguma vez o mesmo precisou sair da unidade para cuidados da saúde. Desta forma, o E1 esclarece que:

Vem um médico. Vem um médico aqui nas terças-feiras. Toda terça ele vem. Ele atende... boa parte ali... acho que quinze [presos] lá de dentro. Onde tem mais preso, e acho que dois aqui em cada cela<sup>6</sup> aqui fora... então vai dá umas vinte pessoas que ele [médico] atende.

[...] Olha... ali tem... tem preso ali que tem... Sabe? Que é soro positivo, e tá tudo junto... acho que o mais grave que tem lá, é só isso mesmo, alguém que já tem a AIDS ali mesmo, né? [...] falaram que podia ter suspeita de tuberculose, mas, não foi constatado não. Tem um rapaz que tá sempre fazendo a coleta, sabe? O material dessas pessoas aí (pessoas com suspeita de tuberculose), mas... eu não vi caso e comentário de tuberculose, essas coisas. [...]

[...] Eu fui uma vez (atendimento de saúde fora da instituição). Eles [profissionais da cadeia] ligam lá no hospital, marca o horário e leva [o preso]. Só que... se tiver muito ruim, [o preso], sabe? Já aciona o SAMU, sabe? Daí atende aqui mesmo. Aí se for o caso de levar [o preso] lá [no hospital] eles [profissionais da área] levam, sabe? [...]

---

<sup>6</sup> O E1 divide sua cela com mais 8 (oito) presos. Somente esses presos possuem trabalho na instituição, tanto trabalho interno, quanto externo. Sua cela está separada com os demais presos que se encontram em outro pavilhão que abriga aproximadamente 155 presos, segundo informações do E1.

eu fui lá [no hospital] porque eu “tava” meio surdo do ouvido [...] daí a médica passou um remédio pra mim “ponhar” no ouvido, pra sete dias. [...] depois... eu tinha que ir lá fazer lavagem [...] daí quando eu fui lá depois do sete dias pra fazer a lavagem, era outro médico, e falou que ninguém fazia mais lavagem. Daí voltei, e continuei com o ouvido infeccionado [...] daí eu falei [...] me encaminharam pro otorrino e depois foi rapidinho.

Sendo que é também dever do Estado à assistência ao preso a garantia de acesso à saúde mediante ao atendimento médico, farmacêutico e odontológico, conforme declarado no art. 10 e 14 da LEP. Esse direito impõe-se o respeito a integridade física e moral dos presos. E, diante do relato do E1, o acesso a tal direito é alcançado no interior e fora da instituição por meio de atendimento médico uma vez por semana, agendamento de consulta médica fora da instituição e acionamento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – quando necessário. Na questão de doenças que são consideradas muito comuns neste ambiente, o município de Ivaiporã não está fora da realidade brasileira, a unidade prisional possui preso que, conforme declarado pela a fala do E1, é portador do soro positivo, a AIDS, mas, se tratando em atendimento de saúde, o direito é garantido sem nenhuma problemática.

Enquanto o acesso à educação e religião, tais direitos ficam a desejar, segundo a descrição do E1:

[...] Pra estudar... alguma coisa... não. Aqui as únicas pessoas que sempre traz algumas coisas “pros” presos ler, aqueles que têm interesse, é a pastoral. Que traz bíblia. Mas só que é... aqui não tem mais, só isso, também.

[...] Eu acredito em Deus [...] Se você quiser orar... alguma coisa pra Deus, tem que ser na sua cela mesmo, ali onde os outros estão, todos juntos. [...] Tem um pastor que entra aqui no fundo, que é aonde tem mais preso. Vai lá no pátio, e os presos que quiser ouvir a palavra dele vai lá com ele [pastor] e os que não... [...] vai até bastante [preso] na oração do pastor, mas, só que tem uns que não tem mais jeito, né? Que não acreditam [em Deus] muito. Os que ainda pensam em mudar, né? Daí vai.

Direito como acesso à educação, e, religião (a quem deseja), é fundamental para a ressocialização do detento no interior da unidade.

Sobre a assistência educacional, a LEP compreende que, a União, os Estados, municípios e Distrito devem ser responsáveis e apoiarem o sistema de ensino aos presos, oferecendo cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

Portanto, o art. 18-A declara que os presídios devem ser implantados com formação geral de educação e profissão. Colocado em prática tais exigências da legislação sobre os órgãos responsáveis aos presos no município, seria possível ao condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto aliviar parte do tempo de execução de sua sentença. E, caso estivessem acessando tal direito, vez que, a educação seria o melhor método para a ressocialização do detento, também diminuiria o índice de número de preso que não concluíram o ensino de educação básica. Conforme dados do INFOPEN, 70% da população carcerária não concluíram o ensino médio. Desta forma, ao conquistar o direito à liberdade, o egresso ao menos finalizou o estudo básico podendo facilitar sua introdução no mercado de trabalho de maneira mais preparada. Portanto, o Estado objetiva-se o papel de ressocialização no sistema prisional sobre os detentos, avaliando também, um grau de diminuição de preso na instituição que se encontra superlotada.

Sobre o direito de professar sua religião, a LEP assegura que não haverá discriminação a qualquer tipo de religião, respeitando a crença de todos os detentos. Sendo direito à assistência ao preso como consta no art. 24 “A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada ao preso [...] bem como posse de livros de instruções religiosa. [...] no estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos [...]”. Porém, conforme esclarecido pelo E1 sobre a liberdade religiosa no interior da unidade, não há um local adequado para professar sua religião e demais religiões (candomblé, espiritismo, budismo etc.) que outros detentos possuem. Já aos que não possui nenhuma religião ou não são cristãos, os mesmos não são obrigados participar de atos litúrgicos realizados no interior da unidade.

Quanto ao direito da assistência social o E1 esclarece: “Olha, no tempo que eu to aqui, você foi a primeira que veio pra conversar comigo disso pra mim.” Isto é, o E1 nunca tinha ouvido falar sobre o direito à assistência social ao preso. Sendo que, segundo a LEP no art. 22 e 23 assegura ao interno:

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames; II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido; III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; VI - providenciar a obtenção de documentos, dos



benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho; VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

A importância do profissional de serviço social no campo sóciojurídico no sistema penitenciário em Ivaiporã seria muito significativa. O compromisso do assistente social no campo da Execução Penal é garantir o acesso dos direitos humanos dos reclusos em privação de liberdade, e, quando necessário a família do preso. O assistente social no âmbito prisional deve atuar suas atribuições tais como; entrevistas, visitas domiciliares, levantamento de recursos, encaminhamentos, entre outros. O objetivo central do assistente social é a defesa, garantia e ampliação dos direitos de seus usuários. Visto que, deve seguir e respeitar seus princípios legais como; Código de Ética Profissional e a Lei Regulamentadora da Profissão (8.662/93), referência ao exercício profissional no espaço sócio-ocupacional e os principais tratados de proteção aos direitos humanos abordado pela ONU.

Sobre o direito ao trabalho o E1 possui um trabalho no interior da unidade:

Eu faço a limpeza interna aqui, sabe? Todo dia! [...] Olha, eu mesmo dei graças a Deus por eles [profissionais da área] ter escolhido eu "pra mim" trabalhar aqui fora. Aqui eu fico sossegado. [...] eu achei bom esse serviço aqui. "Por causa que"... o dia passa "cê" nem vê! E lá dentro [cela] é... você fica estressado, não tem o que fazer... [...]

E1 declara que é fundamental a questão de acessar o trabalho na instituição. Na LEP o acesso ao trabalho, do art. 28 ao art. 37 entende-se que o interno, como dever social e condição de dignidade humana, é obrigado a cumprir cargas horárias de trabalhos, a menos que não seja condenado, no caso o presos provisórios não são obrigados trabalhar, mas, caso queiram, poderão executar o trabalho somente no interior da unidade. Obtendo-se uma finalidade educativa e produtiva. Para se ter o acesso ao trabalho tanto no interior, quanto fora da instituição, é necessário que o preso tenha bons comportamentos no interior da unidade.

O E1 considera o trabalho como um direito e não como um dever, conforme esclarecido na LEP. É possível analisar que o interno busca uma forma de aprimorar e desempenhar suas capacidades de trabalho para que não recaia sobre pensamentos que possam prejudicá-lo diante da realidade vivenciada no interior da unidade. O fato de ocupar sua mente no trabalho automaticamente contribui para a

sua ressocialização. Ao contrário dos demais companheiros na unidade que não foram contemplados por esse dever (que apresenta mais como um direito), e, possuem uma maior chance de criar uma possível revolta, como disse Foucault na problemática sobre a delinquência no interior do presídio.

A relação do E1 com os demais presos e profissionais é questão importante a se tratar, em virtude que, os presos, querendo ou não, devem se adaptar para que possam cumprir sua pena em um ambiente que tenha harmonização entre eles mesmos, uma vez que, infelizmente não será fácil viver privado de sua liberdade diante de uma instituição que não apresenta as totais condições necessárias para atender a demanda. Portanto, o E1 assegura que:

Eu fico separado deles, sabe? Só que daí eu entro todo dia ali, pra passar o café, passar o almoço, passar a janta. Sabe? Limpar lá dentro [...] só que é sossegado, sabe? [...]

[...] Assim, eles [agentes penitenciários] são amigáveis, sabe? No meu modo de eu ver, eles não me tratam como preso. Daí... é bem legal! Daí a gente vai vendo que já mudou muito, né? Porque daí... a gente que é tratado como preso, sabe né? É uma situação bem ruim, daí... muitos... as vezes... se revoltam por “tá” ali e “tá” esquecido, sabe? Daí... quando saem não mudam, né? [...] Ali dentro é um seguinte... a pessoa cai ali dentro, eles [os presos] até ajudam, sabe? Se você precisar de um lugar pra dormir, um lençol, uma coberta, umas roupas eles até ajudam, sabe? Até a família trazer, só que é... quando eu “cai” preso na cadeia, por ter entrado numa cadeia, eu fiquei meio em choque. Parece que eu tava em um sonho, um pesadelo, porque eu olhava assim e... achava... não, eu não posso “tá” aqui não! [...] só que daí foi passando o tempo... foi passando tempo... fui caindo na real [...] não é que o cara acostuma ficar aqui dentro, ele vai se adaptar. Porque não é fácil ali não.

É relevante ressaltar a fala do E1 quando se refere à sua separação com os demais presos na unidade prisional. Como declarado anteriormente, E1 faz parte dentre os 09 (nove) presos que possuem trabalho na unidade prisional, somente, desta forma é significativo contextualizar a questão de sua singularidade com os demais presos da unidade, visto que, ele não é qualquer preso, pois o mesmo teve a “sorte” (podemos dizer assim) de tê-lo escolhido para atribuir funções no interior da unidade, enquanto a maior parte dos presidiários se encontra em um pavilhão separado sem nenhum meio de entretenimento (trabalho, educação, recreação) para cumprir suas penas de forma digna para alcançar a ressocialização.

A adaptação é uma situação difícil quando referida pelo E1 sobre sua relação aos demais envolvidos na unidade. Uma vez que, entrar em um ambiente de total estranhamento no início e leva um período para se adaptar faz com que o

interno crie vínculos com os demais envolvidos na instituição para assim, passar por um momento de aceitação sobre sua realidade no momento.

Diante do fato de que é necessária adaptação para conviver em harmonia no interior da instituição entre os demais presos, perguntamos sobre as condições que a cadeia proporciona para momentos de lazer e cultura. O E1 disse:

Olha... os que “tá” aqui no fundo aqui, que é o... lugar maior que tem ali, né? O convívio aqui... eles jogam bola, só que é muito pequeno [o espaço], sabe? Daí é dois contra dois pra jogar bola. [...] daí tem... na quinta-feira eles [os presos] treinam capoeira. Só que daí foi eles mesmo que criaram lá. Não foi ninguém daqui [profissionais da área] [...] eu não participo porque não tenho tempo, eu fico aqui e sempre tenho alguma coisa “pra mim” fazer.

Portanto, a instituição em si, não oferece momentos recreativos para os internos, obedecendo conforme o art. 83 da LEP que dispõe que as unidades penais deve haver em seu ambiente; áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva aos internos. Mas, por iniciativa dos próprios internos em um conjunto estimularam a prática esportiva de futebol e treino de luta de capoeira em um pequeno espaço que a unidade proporciona, apenas, sem estímulo e apoio nenhum dos responsáveis da unidade penal. Um fato lamentável sobre as mínimas condições ofertadas pelo Estado frente à população carcerária quando se trata ao estímulo da ressocialização através de momentos recreativos por meio da cultura, esporte e educação.

Em seguida, questionamos ao E1 se o mesmo já vivenciou ou praticou alguma forma de violência com os envolvidos ou, viu alguém sofrer ou praticar no interior da unidade:

Não. [...] Olha, eu sou um tipo de uma pessoa, assim... que... se uma pessoa fala uma coisa pra mim que eu não tenha feito, sabe? “Me acusa” de alguma coisa que eu não tenha feito. Aquilo ali eu fico meio revoltado, sabe? Porque... “tão” me acusando de uma coisa que eu não “tô” devendo. Então quando veio minha pronuncia pra ir pra júri e nesse mesmo B.O que eu “tô”, “tão” mais três rapazes preso, junto comigo. Três não, quatro. Daí, meu advogado recorreu e eles acharam ruim sabe? [...] aí acharam ruim, sabe? Ficaram falando besteiras pra mim, sabe? Umas bobagens. Daí eu fui e falei pra eles: Olha eu não tenho nada contra os “ceis”... se o meu advogado recorreu porque ele viu que é vantagem pra mim, então... [...] daí eles ficaram meio bravos, só que daí eu conversei com um rapaz ali, um frente da cadeia... que sempre tem um representante, né? Daí ele conversou com os rapazes lá e daí ele ficaram no canto deles, não conversam comigo e nem eu com eles. Eu chego lá passo comida e tudo mas... foi só isso, eu fico chateado com isso.

[...] Olha, ali no convívio mesmo... não procede isso aí, sabe? “Por causa” que eles [internos] não aceitam um agredir o outro dentro da cadeia. [...] Também... nunca vi, nunca vi. No tempo que eu fiquei preso nunca vi.

O relato do E1 sobre a questão mencionada esclarece que no interior da instituição não há prática de violência entre os demais presos e profissionais, diferente da realidade assistida nas mídias nacionais sobre o SP brasileiro, uma vez que os mesmos mantêm respeito um com os outros. Assim, a integridade, dignidade e moral é mantida no interior da instituição considerando que o fato de estarem cumprindo sua pena, mediante a exclusão social, já se sentem punidos o bastantes sem que haja a necessidade de violar mais ainda os direitos sobre eles.

Diante da realidade destacada pelo o E1 da cadeia pública de Ivaiporã; as condições da infraestrutura da unidade, os direitos assegurados e acessados pelos os internos, o convívio social com os envolvidos, o cotidiano do interno, perguntamos ao mesmo sobre o papel da instituição em cumprir seu dever de ressocializá-lo; desta forma como o mesmo se posiciona em questão a sua ressocialização.

Olha, eu acho que... se a pessoa não “tiver” na mente que vai saí daqui... e vai arrumar um trabalho, né? Arrumar um trabalho [...] se não sair com isso aqui na mente, ele não sai daqui pensando essas coisas [ressocialização]. Ele vai continuar... até pior. [...] Eu acho que têm muitos [presos] ali que vai sair pior do que já é. Eu mesmo... eu sempre pensei em trabalhar, cuidar da minha casa, cuidar da minha família e tudo. Eu nunca fui do crime, nunca roubei nada de ninguém, daí... “tô” sendo acusado desse B.O aí mas não tem nada aprovado, entendeu? Então a qualquer momento eu posso ir embora. Eu nunca usei tipo de droga nenhuma. Minhas bebidas... eu passava três quatros meses sem tomar nada. A única coisa que eu tinha, assim... que era contínua, era fumar. “Caí” preso e parei também.

[...] Pra “mim” ter saído pra cá [trabalho] eu acho que sim, só que se eu tivesse lá [junto com os demais presos] se não tivesse pensado comigo mesmo de eu sair e continuar viver minha vida do jeito que era... não tinha não.

[...] Olha, tem alguns [presos] que eu acho que ainda tem, mas, é muito pouco, acho que tem alguns. [...] aqui dentro não [possível ressocialização]! Olha se eles [presos] não sair pior um pouquinho, vai continuar o mesmo jeito que era.

O E1 deixa claro como era seu cotidiano antes de ter sido preso, o mesmo alega que nunca cometeu crime, que está sendo acusado de um B.O que não possuem provas concretas contra ele, e, que a qualquer momento ele pode receber o direito de liberdade. Mas, enquanto isso não se concretiza, o mesmo vê a importância do trabalho para manter-se motivado à sua integração que ainda possui

diante da sua situação vivenciada no momento. Pois então, se tratando de ressocialização ao mesmo, a pergunta não seria tão coerente, uma vez que, o mesmo se declara inocente.

O E1 considera que o dever (direito) que a instituição obrigou (forneceu) à ele de trabalhar no interior da instituição resultou positivamente em sua integração, porém, ao se deparar com os demais presos prevê que não estão alcançando o objetivo. E, que devido a tal situação, muitos se encontram desmotivados, sem possuir nenhuma perspectiva de vida pelo fato da instituição não propor condições legais necessária para a ressocialização dos mesmos, conforme a LEP determina: “por meio de penas e medidas de segurança ao preso, assegurando os direitos a assistência bem como; assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional, assistência social, assistência religiosa, assistência ao egresso” dentre outras.

Por fim, na última questão feita para o E1 sobre como ele imagina que será sua vida após conquistar seu direito de liberdade e se o mesmo possui perspectivas de vida no interior da unidade:

Olha, quando ter minha liberdade, eu... vou tentar ser como era antes, sabe? Porque quando eu “caí” preso eu “tava” trabalhando com carteira registrada e tudo. Se meu patrão ainda me aceitar no trabalho que eu trabalhava, eu volto pra lá! [...] eu trabalhava numa serraria [...] se ele [patrão] aceitar eu lá, eu volto pra lá. [...] Eu não penso em nenhum momento de eu ir... sabe? Fazer as coisas errada, de ir roubar... essas coisas.

Praticamente, a entrevista toda, o E1 esclarece sobre seus interesses de trabalho. Uma forma de demonstrar que através do trabalho o homem pode sentir-se digno de suas capacidades. E, por conviver mediante ao fato de estar incluso em uma unidade que não oferece todos os métodos possíveis para sua ressocialização, o mesmo sente-se insatisfeito e injustiçado perante a sua dignidade, para isso, esforça-se pra enfrentar no seu cotidiano por meio de possibilidades que ainda possui. Com isto, o mesmo segue sua sina na cadeia sem desanimar, sem prejudicar seu psicológico que, na maioria das vezes, abateram-se suas perspectivas de vida e, com uma convicção de que quando conquistar sua liberdade seguirá seus passos como antigamente, antes de ingressar na cadeia.

Quando se refere a possível aceitação do patrão ao seu antigo emprego, pode-se observar que, devido toda ocorrência sobre ele, terá um novo

enfrentamento após sua liberdade. Uma vez que, a sociedade não está preparada positivamente para acolher um egresso da prisão. Obtendo uma posição preconceituosa sobre os antigos presidiários, os tratando como marginais eternamente e comportando-se novamente a exclusão social sobre os mesmos.

Diante do contexto da unidade penal apresentada pela fala do E1, retornamos novamente ao E2 para compreender a sua posição e particularidades vivenciadas também na instituição. O E2 é agente penitenciário há 13 (treze) anos, e, exerce suas funções na cadeia pública de Ivaiporã há 4 (quatro) meses. Antes de exercer sua profissão em Ivaiporã, o mesmo estava atuando na região de Londrina/PR.

Considerando a especificidade da posição profissional do E2 no âmbito prisional; suas atribuições no interior da unidade, para garantir a segurança e harmonia no interior da instituição, obedecendo e executando as legislações determinadas pela a justiça, foi indagado ao mesmo qual era o seu ponto de vista sobre o ordenamento sóciojurídico no país.

De acordo com os direitos humanos, é a forma correta, né? Porque o preso “tá” impedido só da sua liberdade. Os outros direitos deles, eles têm! Então o Estado tem que fornecer isso para ele, né?

De um ponto de vista crítico e com um posicionamento positivo enquanto aos direitos humanos, o E2 entende que as leis que asseguram os direitos aos internos são de suma importância para alcançar o objetivo do sistema prisional, assim, o Estado como responsável de assegurar tais direitos, deve fornecer meios para garantir os direitos humanos dos presos, uma vez que os mesmos já perderam o direito de liberdade. Isto entra em contextualização da concepção filosófica de Kant, sobre a questão da dignidade do homem. A dignidade do homem é inviolável, mesmo se tratando de um preso que cometeu o delito, o mesmo ainda deve possuir sua dignidade e o Estado como garantidor de tal direito deve intervir sempre a frente para assegurar ao preso sua ressocialização de forma digna e segura.

O E2 reconhecendo que está em um ambiente que pode oferecer risco a ele mesmo, decorrente as suas funções exercidas, foi questionado se em algum momento temeu pela sua integridade física ou de seus familiares:

Todos os momentos. Vários... tanto aqui, quanto na outra unidade [unidade de Londrina]. Então, sempre fica a ameaça e... a gente fica com medo mesmo.

Como destacado por Hobbes, “o homem é o lobo de seu próprio homem”, visto que é da natureza do homem agir pelos seus instintos quando se sente ameaçado ou algo do tipo. Pois, estar em um ambiente que possui característica intrínseca de violência poderá correr riscos à sua vida. Desta forma, pode-se considerar que ambos são prejudicados pela cultura e condições que a instituição fornece no interior da unidade se tratando de segurança. Portanto, é preciso que o Estado assegure aos envolvidos da instituição meios que dão aos mesmos, condições que possam viver em harmonia. Caso contrário, não atinge os objetivos de ressocialização, violando a integridade física e moral dos internos, e, a indignação trará consequências violentas entre ambas as partes. Com isso, a instituição demonstra o despreparo dos profissionais na garantia de segurança no local, não havendo outros métodos e estratégias para ser utilizada a não ser a força coercitiva.

O E2 complementa em seguida a sua avaliação diante da política prisional do sistema brasileiro:

Teria que ter mais investimento, é... que preso não venha só cumprir a sua pena... que teria que trabalhar e aprender uma profissão para se ressocializar e voltar para a sociedade com emprego. Ter oportunidade para não... chegar lá fora e cometer o delito para vir ser preso novamente.

Não se pode considerar que o preso seja apenas direcionado à prisão como se fosse um ambiente de aglomeração de pessoas que comentem atos criminais, visto que, uma hora ou outra, os mesmos voltarão para sociedade, e, caso não alcançado o objetivo de ressocializar consequências maiores surgirão no interior e fora do local. E para isto, é significativa a fala do E2 sobre direito de trabalhar durante o cumprimento da pena do preso. Propiciaria ao detento sua reabilitação. Como elucidado acima, o direito de acessar o trabalho proporciona ao preso sua dignidade. Desta forma, conseqüentemente, estaria apto a voltar para sociedade, para exercer profissões que foram instruídas no cumprimento de sua pena.

Pressupondo que o papel da cadeia pública de Ivaiporã é de ressocializar o preso, foi perguntado se o objetivo é alcançado e permitido no interior da unidade, caso não, o que deveria ser mudado. Segundo o E2:

[...] Não permite. [...] Nossa, Tudo! [...] Olha, um pessoal [um números de presos] “tá” trabalhando na APAC<sup>7</sup> (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) [...] vai ser bom! Vai ter uma parte para presos de semiabertos, presos em regime fechado e presos de regime aberto. Lá eles vão poder trabalhar, vão poder exercer uma atividade na área deles, porque quem quiser trabalhar com plantação, trabalha. Quem quiser trabalhar em obras [de construção civil], trabalha. [...]

Mais uma vez a importância do trabalho sobre o detento. Uma forma de diminuir a tensão de quem passa a maior parte do tempo em suas celas sem nenhum meio para ocupar seu tempo com atividades educacionais, recreativas, métodos de trabalhos, etc., que conforme Foucault declara; a prisão está sendo um ambiente de fabricação de delinqüente, visto que, as ausências das atividades educacionais fazem com que os presos trocam experiência de marginalização e delitos já cometidos quando livres, e assim, os mesmos saem do objetivo central do âmbito prisional por falha do próprio sistema. A mudança de rotina para obter positivamente características a favor da ressocialização dos presos é visto como essencial e necessário em todo o interior da unidade conforme explicitado pelo E2.

Por fim, a última entrevista foi realizada com um membro familiar do preso; desta forma, será expresso o ponto de vista do E3 sobre a unidade prisional do município de Ivaiporã. O E3 é uma mulher, cujo nome é reservado conforme esclarecido no início do capítulo, a mesma mora no município de São João do Ivaí/ PR e possui um relacionamento amoroso com um dos presos da cadeia citada.

Conhecendo um pouco sobre a rotina da E3 nos dias de quarta-feira; dias que são realizados as visitas, a mesma relata que vai, sempre que possível, ver seu companheiro, uma vez que, reside em outro município e enfrenta um trajeto que leva em torno de 1h30min para chegar ao seu destino.

No início do questionário não foi aplicado as primeiras perguntas devido ao fato da E3 não ter convivido com o preso na mesma residência. Portanto, já adentramos na questão de como é o dia a dia de um pessoa que faz visita à um membro familiar. Desta forma, foi perguntado quanto tempo leva na fila desde a entrada até o momento de ver seu companheiro:

---

<sup>7</sup> Está sendo construído desde 2016 perto das mediações da cadeia municipal de Ivaiporã. Com o objetivo de alcançar a ressocialização do preso, no modo de cumprir sua pena de forma digna, oferecendo ao preso uma nova perspectiva de caminhos. Disponível em: <[https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/9jZB/connect/apac-e-implantada-na-comarca-de-ivaipora/18319?inheritRedirect=false](https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/connect/apac-e-implantada-na-comarca-de-ivaipora/18319?inheritRedirect=false)>. Acesso em 25 de out. 2018.



[...] Quando eu chego lá [cadeia] é 8h30min e a fila já “tá” grande, porque a maioria mora ali em Ivaiporã. [...] 9h começa a entrar as sacolas para fazer a revista. Daí 10h começa a entrar [a visita] para dentro. Tem vezes que é 11h porque é muita gente. Porque é assim... vamos supor... começou chegar [a visita] até meio dia você entra.

Diante do relato da E3 a passagem pela fila é um processo que leva um tempo e, de princípio tem a fiscalização das sacolas que possuem os mantimentos para os visitados, e em seguida tem outra vistoria feita com os próprios visitantes. Para que assim, finalmente, os visitantes possam entrar até o pátio para visitar seus entes.

Nesse processo de fila de espera, antes mesmo de passar pela vistoria, foi-se perguntado para a E3 se há proteção de fenômenos naturais bem como, sol, chuva, calor e frio:

Isso aí não. Quando “nós entra” mesmo é com a sacola... em dias de chuva mesmo a gente fica com a sacola. [...] Depois que entrou com a sacola, volta de novo pra fora fazendo outra fila pra revistar [os visitantes]. Tem duas fila: uma “pra” entregar a sacola e outra “pra” revista. Daí entre de três em três sem proteção nenhuma.

Portanto, não há um local de espera adequada para os visitantes se protegerem dos fenômenos naturais. De forma significativa, seria fundamental que a instituição tomasse frente a essa questão e fornecesse um espaço para abrigar os visitantes de forma digna para, até então, a entrada no interior da unidade. Uma vez que, expostos a tais fenômenos podem afetar sua saúde.

Se referindo a infraestrutura que a instituição fornece na questão de sala para visita íntima ou coletiva, a mesma deixa a desejar: “É no pátio mesmo, aonde as pessoas não tem visita [no caso da visita íntima]”. Portanto, a unidade não possui uma sala específica para realizar a visita coletiva, somente o pátio. Durante a revista e a visita a mesma revelou como é a tratada pelos os demais envolvidos:

Nossa! Muito bem [tratada], muito bem! Pelos companheiros dele de cela. Tudo “respeitador”. Gente, esses dia eu tinha falado pra ele [companheiro] que se lá fora fosse igual aqui, ninguém vinha “pra” cadeia [...] porque é uma coisa muito respeitada que... olha, é fora do sério. [...] até agora não tenho o que reclamar sobre eles [profissionais da área]. É tudo, assim... se você leva uma coisa, se o seu passa, o meu passa, então, assim... eu até agora não tenho o que reclamar. [...] a gente se sente meio constrangida mais daí a gente acostuma. [...] as vezes a gente até brinca: Ah, hoje eu não quero não [passar pela a revista], daí ela [mulher que trabalha na parte da [revistoria] fala: Ah vai tirar sim! Mas sempre no modo de brincadeira. [...] “tá” olhando a sacola “tá”

brincando com a gente, né? Os homens [profissionais da área] também brincam.

O respeito prevalece no interior da unidade. O tratamento dos demais envolvidos com os visitantes é visto de forma positiva e evidente pela fala da E3 sem haver preconceitos e discriminação dos demais profissionais da área pelo fato de ser membro familiar de uma pessoa presa. Segundo a E3, enquanto aos profissionais diante de suas atribuições; a revistoria, o tratamento com os visitantes, não há do que se reclamar.

Refletindo sobre a importância da visita do membro familiar ao preso a E3 expressa: “Eu considero [importante]! E ele [preso] também!” Visto que, o apoio familiar ao preso é fundamental para que o mesmo não se sinta desamparado em um momento como este em sua vida.

E por fim, questionado como anteriormente aos demais entrevistados, foi perguntado a E3 como que a mesma pressupõe a vida do companheiro após conquistar a liberdade, uma vez que, nas condições de totalidade que a unidade fornece ao preso mediante a sua ressocialização:

Ele vai querer sair uma pessoa melhor e não querer voltar? Isso! Tá [sendo ressocializado]! [...] ele só fala em quando sair: “Será que vou arrumar emprego? A única coisa que preocupa ele é isso. O emprego. Me dá até dó.

É evidente na fala dos três entrevistados a preocupação com a questão do trabalho. Sendo reconhecidos por eles, entrevistados, o melhor método para ressocializar o detento. Visto que, conforme explicitado anteriormente, o trabalho acarreta o direito de dignidade ao homem. Retirado esse direito, fica comprovado que o mesmo se sente impossibilitado de continuar vivendo sem tal condição.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que é necessário limitar as ações do homem no sentido de estabelecer a ordem civil na sociedade. Considerando que através das limitações do indivíduo podem-se garantir seus direitos naturais, direitos considerados inatos pela a ordem jurídica; direito à vida, à liberdade e à dignidade.

Deste modo, é notório que os direitos naturais foram assegurados por declarações e constituições que legislaram os direitos fundamentais do homem para que, assim, possam viver em harmonia na sociedade civil. Mas, quando descumprido a ordem social por algum indivíduo, o mesmo deve responder seus fins considerados condenáveis pelo ordenamento jurídico. Sendo assim, apresenta o âmbito prisional, adotado por toda a sociedade. O âmbito prisional na atualidade tem por objetivo privar o indivíduo de sua liberdade com o método de reintegrar o indivíduo novamente sem haver a violação de seus direitos e dignidade.

Porém, infelizmente o sistema prisional não está alcançando seus objetivos de ressocialização. Visto que, as desigualdades causadas pelo sistema econômico; a crise econômica que acarreta o desemprego contribui para o aumento de pessoas que caíram no crime e, com isso, o índice de violência não pára de crescer na sociedade. Também, outra consequência disto seria desinteresse do Estado, uma vez que, abrange a redução das políticas sociais; recorrente ao acompanhamento de fome, moradia precária, falência na saúde e na educação, e acesso limitados aos benefícios sociais, demonstrando então, menos apreço àqueles que necessitam. Contudo, o sistema prisional não está preparado para atender a grande demanda causada pela desigualdade social e econômica.

No Brasil a situação no âmbito prisional não está diferente das demais sociedades, pois o sistema prisional brasileiro se encontra drasticamente em condições desumanas, um exemplo a não ser seguido. A superlotação, a precarização das condições estruturais e a cultura da violência; é um grito de socorro dos presidiários ao Estado para que aja como tal, assegurando direitos.

Já no tocante ao município de Ivaiporã-PR, ante as falas dos entrevistados sobre a realidade local, esta não está muito distante da nacional. Visto que, é uma unidade que possui a capacidade para abrigar 45 (quarenta e cinco) presos, e, no momento, está abrigando aproximadamente 170 (cento e setenta) presos para 02

(dois) agentes penitenciários de plantão. Tal fato demonstra a fragilidade e precariedade na unidade prisional comprovando uma violação de direitos humanos tanto ao preso que; muitos deles já foram condenados e deviam ter sido transferidos para uma unidade maior, mas, decorrente ao atraso judiciário estão aglomerados com os demais presos provisórios que também sofrem pela espera de sua sentença, e que, na maioria das vezes a justiça demora anos para julgar determinado caso, e com isso, o preso provisório que podia estar esperando seu julgamento em liberdade continua ocupando espaços na prisão. Enquanto aos profissionais, se encontram sobrecarregados para atender a alta demanda no interior da unidade em um espaço que acarreta limitações para a execução de suas funções atributivas.

Outro agravante no interior da unidade prisional do município de Ivaiporã-PR é a infraestrutura. A unidade não possui condições estruturais como; celas, banheiros e pátios adequados, pois tais condições não oferecem segurança ao preso, onde os mesmos estão expostos às doenças causadas pela falta de higiene e invasão de insetos no interior da unidade.

Espaço para dispor aos presos meios para sua ressocialização bem como; o acesso à educação, religião, recreação, assistência social e aprendizagem para execução de trabalho não são disponibilizados pela unidade. Visto que, é de suma importância tais direitos no âmbito prisional que remete a compreensão do preso para com os motivos que levaram a cometer tais delitos, além de dar uma nova oportunidade de mudar seu pensamento e poder ter perspectiva sobre ter um futuro melhor, independente daquilo que aconteceu no seu passado. Principalmente, se tratando no direito à educação; direito que tem como principal finalidade no âmbito prisional de qualificar o indivíduo para que possa ter perspectiva de vida ao conquistar o direito de liberdade, já que atualmente o estudo é considerado uma condição fundamental na vida do indivíduo para entrar no mercado de trabalho, e, compreendendo que, na maioria dos detentos brasileiros não possuem nem o ensino fundamental completo.

Conforme relatos ante a fala do E1, os únicos direitos que são acessados no interior da unidade são o direito à saúde e alimentação. Porém, tais direitos ainda deixam a desejar, visto que, a alimentação não atende as expectativas dos presos; uma alimentação pobre em nutrientes, e, enquanto o direito à saúde, a crítica seria

somente ao atendimento médico; sobre a questão do mau atendimento do médico responsável.

No entanto, sabe-se que não é o bastante para alcançar o propósito de reintegração do preso. Uma vez que, as falas de todos os envolvidos consideram que o melhor meio para alcançar tal objetivo seria o direito ao trabalho. O direito ao trabalho no âmbito prisional seria, sem dúvida, um instrumento de relevante importância para o objetivo da LEP de devolver a sociedade um indivíduo que possui qualificações de trabalho. O trabalho prisional além de ser fundamental para a ressocialização do preso permite ao recluso dispor de algum dinheiro para poder ajudar na sobrevivência da sua família e de suas necessidades, e, oferecendo oportunidade de ganhar sua vida de forma digna após conquistar sua liberdade. Ademais, dispõe a diminuição da demanda por meio da remissão de pena, previsto no art. 126 da LEP, onde determina que, para cada três dias trabalhados, um dia será descontado de sua sentença.

Contudo, o sistema prisional brasileiro se encontra despreparado para atender a grande demanda de pessoas presas, considerando que no decorrer dos anos a tendência é só aumentar, como destacado nos dados do INFOPEN. Sabe-se que as legislações da execução penal estão avançadas, porém a prática no sistema é falho, isso demonstra o descumprimento e a falta de interesse político dos governos estaduais, impossibilitando que os órgãos responsáveis pelas instituições penais efetivem suas atribuições previstas em lei. Com isso, no decorrer de sua pena, o detento passará por inúmeros tipos de violação de seus direitos, prejudicando sua saúde mental e física e proporcionando uma desmotivação em relação a perspectiva de vida, tanto no interior da instituição penal quanto no momento que estará gozando de sua liberdade. Considera-se que 90% dos egressos que retornam a sociedade voltam a praticar crimes e conseqüentemente retornam a prisão. Essa realidade advém pelas condições de tratamento que os detentos recebem na prisão, fazendo com que se sintam rejeitados e indiferentes por parte da sociedade e até pelo o próprio Estado ao recuperar sua liberdade.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. K. de S. **O perfil soberano em Thomas Hobbes**. Vol. 6, n° 2, 2013. Disponível em:<[www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/monique.pdf](http://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/monique.pdf)> Acesso em: 02 de jul. 2018.

ASSIS, R. D. de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Revista CEJ**, Brasília, V. 11, n. 39, p. 74-78, out/dez. 2007.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:< [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao.htm)> Acesso em: 11 de ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto – Lei 2.848, de 07 de dezembro** de 1940. Código penal dispõe da aplicação da lei penal n° 7.209, 1984. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 03 de set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Portal Inteligência política: Os três poderes**. 2006. Disponível em:<[www.portalbrasil.net/2006/colunas/politica/abril\\_16htm](http://www.portalbrasil.net/2006/colunas/politica/abril_16htm)> Acesso em 04 de ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei 7.210, de 11 de julho de 1984**: Institui Lei de Execução Penal. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)>. Acesso em: 03 set. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Diretrizes Básicas para arquitetura penal**. Brasília, DF, 2011.

BRITES, I. A centralidade de Vigiar e Punir: História da violência nas prisões, na obra de Michel Foucault. **Revista Lusófona de Educação**, n. 10, p. 167-184, 2017.

CATI. **Preparando você para vencer**. Disponível em: <[cati.com.br/cursos/operador-de-bstao-tonfa/](http://cati.com.br/cursos/operador-de-bstao-tonfa/)>. Acesso em 23 de out. 2018.

CHIZZOTTI, A. Pesquisa Qualitativa In: CHIZZOTTI, A. **Pesquisa Em Ciências Humanas E Sociais**. 11ª ed. São Paulo. Cortez, p. 77- 106, 2010.

DALSOTTO, L. M.; CAMATI, O. **Dignidade Humana em Kant**. Vol. 5, nº 14, 2013.

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciária: atualização** - Junho de 2016. Disponível em: [depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopem/relatório\\_2016\\_22\\_11pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopem/relatório_2016_22_11pdf). Acesso em: 27 de set. 2018.

FERNANDES, D. A. **Dos direitos naturais aos direitos políticos e sociais segundo John Locke**. v. 1, nº 1, 2011.

FERREIRA, M. F. **Declaração de direitos do homem e do cidadão – 1789**. São Paulo, Ed. Saraiva, 1978. Disponível em: [www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-à-criação-da-Sociedade-das-Nações-até-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-à-criação-da-Sociedade-das-Nações-até-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html). Acesso em: 03 de ago. 2018.

GARUTTI, S.; OLIVEIRA, R. C.S. A prisão e o sistema penitenciário: uma visão histórica. In: XI SEMINÁRIO DE PESQUISA DO PPE, 2012. **Anais ...** Maringá, 2012.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Informações sobre os municípios brasileiros**. 2010 Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/por-cidade-estado-geociencias.html?destaques&c=4111506>. Acesso em: 25 de out. 2018.

JINKINS, I. A criminalização da miséria. **Política & Sociedade**. n. 01, p. 235-238 2002.

LIMA, C. A. N. **O jusnaturalismo e o nascimento dos Direitos Humanos**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 2013. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigosver=2.44137&seo=1>. Acesso em: 07 de jul. 2018.

MARCONDES, Danilo. **Iniciação à história da filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., p. 63 – 64, 1967.

MINAYO, M. C. S. (org); DESLANDES, S. F.; GOMES R. **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. 31ª ed. Petrópolis, RJ. Editora Vozes. p 21, 2012.

OLIVEIRA, N. M. de; SOUZA, L. B. de. Estado de bem estar social: à luz do pensamento de Gunnar Myrdal e Amartya Sen. In: I Jornada Latinoamericana de Historia, Trabajo: Movimientos Sociales y Educación Popular. **Anais...**, Foz do Iguaçu. 2013. Disponível em:<[www.academia.edu/4108091/ESTADO\\_DE\\_BEM\\_ESTAR\\_SOCIAL\\_à\\_luz\\_do\\_pensamento\\_de\\_Gunnar\\_Myrdal\\_e\\_Amartya\\_sen](http://www.academia.edu/4108091/ESTADO_DE_BEM_ESTAR_SOCIAL_à_luz_do_pensamento_de_Gunnar_Myrdal_e_Amartya_sen)>. Acesso em 02 de out. 2018.

ONUBR - NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **Conheça a ONU**. 2018. Disponível em:<<https://nacoesunidas.org/conheca/>> Acesso em: 07 de ago. 2018.

SESU - SECRETARIA DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS. **A Declaração Universal e a Constituição de 1988**. 2018. Disponível em:<[www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=60](http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=60)>. Acesso em 11 de ago. 2018.

SILVA, A. G. A. **Constituição Federal Brasileira de 1988: fatos marcantes**. Conteúdo Jurídico, Brasília - DF: 2012. Disponível em:<[www.conteudojuridico.com.br/artigoconstituicao-federal-brasileira-de-1988-e-direitos-humanos-fatos-marcantes,38820html](http://www.conteudojuridico.com.br/artigoconstituicao-federal-brasileira-de-1988-e-direitos-humanos-fatos-marcantes,38820html)>. Acesso em: 04 de ago. 2018.

TJPR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Apac é implantada na Comarca de Ivaiporã**, 2016. Disponível em: <[https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/9jZB/conect/apac-e-implantada-na-comarca-de-ivaipora/18319?inheritRedirect=false](https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/conect/apac-e-implantada-na-comarca-de-ivaipora/18319?inheritRedirect=false)>. Acesso em: 28 de out. 2018.

WACQUANT, L. **As Prisões da Miséria**. Tradução Telles, A. Paris: Raisons d'Agir. 1999



## APÊNDICES

## APÊNDICE A – Roteiro de questões para entrevista com a pessoa presa

Nome:

Idade:

Estado Civil:

Tipo de delito:

Tempo de sentença:

Tempo cumprido:

- 1) Ambientes necessários para abrigá-lo no cumprimento de sua pena, bem como as celas, banheiros, pátios, salas para visita social e visita íntima. Quais são as condições no momento?
- 2) Em dias de frios quentes e chuvosos, o ambiente proporciona a você condições para manter-se seguro e confortável?
- 4) Na sua cela, qual é a capacidade de números de presos? E quantos dividem a mesma cela com você no momento?
- 5) Como você avalia as condições da infraestrutura da instituição? Dê uma nota de 0 à 10, explicando a sua nota.
- 6) A instituição fornece à você uma alimentação saudável e adequada? Respeitando horários de alimentação e a prevenção de contaminação conforme a vigilância sanitária exige?
- 7) Qual sua avaliação de higiene, tanto a higiene individual quanto higiene social, há disponibilidade de tempo integral o acesso a produtos higiênicos e estrutura bem como banheiro adequado para manter a higiene pessoal e coletiva?
- 8) Saúde (física, psicológica e odontológica):
  - a) É disponibilizado a vocês atendimento de saúde (física, psicológica)?
  - b) Em algum momento você precisou sair da instituição para cuidados da saúde, se sim, como foi esse procedimento?
  - c) Há ocorrência de doenças no interior da instituição?
- 9) A instituição assegura o acesso ao direito à educação? Se sim, quais são?
- 10) Na instituição, há possibilidade de professar sua religião? Se sim, como é o acesso a esse direito?
- 11) Visando sua ressocialização, existe atendimento de assistência social?

- 12) Trabalho: há algum meio ou possibilidade de exercer trabalho dentro ou fora da instituição?
- 13) Qual a sua relação com os demais internos na instituição?
- 14) Qual sua relação com os profissionais da área, seja ele agente penitenciário, carcereiro, etc.?
- 15) Há momentos de lazer e cultura com os demais internos na instituição? Se sim, quais são?
- 16) Você já sofreu ou viu alguém sofrer algum tipo de violência (física, psicológica, sexual e moral). Se sim, quais e por quem (internos ou profissionais)?
- 17) Na medida em que cumpre sua pena diante da realidade destacada, você acredita que a instituição está cumprindo seu dever de forma correta para sua ressocialização?
- 18) Sobre a experiência vivenciada no decorrer de sua pena, está ajudando para sua ressocialização?
- 19) Olhando sua realidade e dos demais, é possível o interno se ressocializar após passar aqui?
- 20) Como você imagina que será sua vida após ganhar sua liberdade?

## APÊNDICE B – Roteiro de questões para entrevista com o profissional na área

Nome:

Idade:

Profissão:

Tempo de profissão:

Tempo de atuação na instituição:

- 1) Em relação a infraestrutura da instituição como você avalia a questão de salubridade e segurança para desempenhar sua função?
- 2) Ainda sobre a estrutura, você considera que é suficiente para atender a demanda? Explique.
- 3) Quantos profissionais hoje atuam na instituição para a garantia de segurança? Você considera suficiente para atender a demanda?
- 4) Considerando o cumprimento de sua função, quais as principais limitações para que você consiga exercê-la?
- 5) Considerando as garantias previstas em nosso ordenamento jurídico (as leis e direitos), como você vê essas tais garantias para os presos e para sua profissão na instituição?
- 6) Em algum momento você já sentiu-se ameaçado em decorrência de sua posição profissional, ou ainda, temeu pela sua integridade física ou de seus familiares?
- 7) Como você avalia a política prisional do Sistema Penitenciário brasileiro?
- 8) Em relação as questões de higiene e saúde, você considera que são disponibilizados meios suficientes para o exercício de tais direitos, uma vez que, atuando dentro do sistema prisional está exposto as epidemias e doenças presentes nesse ambiente?
- 9) Pressupondo que o papel da instituição é ressocializar o preso, você considera que as condições da instituição permite essa ressocialização? Caso não, o que deveria ser mudado?
- 10) No seu ponto de vista, quais maneiras que deveriam ser realizadas para alcançar o objetivo da instituição, sendo ela a ressocialização dos presos, de forma correta?

APÊNDICE C – Roteiro de questões para entrevista com o membro familiar da  
pessoa presa

Nome:

Idade:

Parentesco:

Cidade que reside:

Quanto tempo leva para chegar até a instituição:

- 1) No início da prisão do seu ente quais foram as dificuldades mais enfrentadas na ausência dele, bem como:
  - a) Convívio familiar.
  - b) Questão econômica da família foi afetada diante da situação?
  - c) Houve preconceito familiar e da comunidade?
- 2) Quanto tempo leva na fila de espera e entrada na instituição?
- 3) Durante o tempo de espera, há um local que possam ficar protegido de fenômenos naturais bem como chuva, sol, frio e calor?
- 4) Em relação a visita ao seu ente, sendo ela coletiva ou íntima, como você se sente no momento da revista?
- 5) Quais são os tratamentos que você recebe da instituição durante o período da visita?
- 6) Você considera importante a sua visita para seu ente? Por quê?
- 7) No seu ponto de vista, como seu ente é tratado dentro da instituição?
- 8) Nas condições que a instituição fornece ao seu ente, você acha que ele sairá uma pessoa melhor do que quando entrou?
- 9) Durante a visita, o que você mais ouve do seu ente em relação a vida dele dentro da instituição?
- 10) Como você vê seu ente após conquistar a liberdade?

APÊNCIDE D – Termo de consentimento livre e esclarecido

Prezado participante:

Sou discente do curso de graduação de Serviço Social na Universidade Estadual de Maringá, Campus Regional do Vale do Ivaí - CRV. Estou realizando uma pesquisa para o trabalho de conclusão de curso, com o tema: **“Sistema Prisional e Violação dos Direitos Humanos: reflexões a partir da cadeia municipal de Ivaiporã/ PR”**, orientada pelo Prof. Dr. Rafael Silva, cujo objetivo compreender e analisar a situação social dos envolvidos na cadeia do município de Ivaiporã – PR. A sua participação é muito importante, e ela se dará da seguinte forma: envolve uma entrevista, que será gravada, se assim você permitir, e que tem a duração aproximada de 60 (sessenta) minutos. Esclareço que sua participação é totalmente voluntária, podendo recusar-se a participar, ou mesmo desistir a qualquer momento, sem que isto acarrete qualquer ônus ou prejuízo à sua pessoa. Informo ainda que na publicação dos resultados desta pesquisa, sua identidade será mantida no mais rigoroso sigilo. Serão omitidas todas as informações que permitam identificá-la.

Mesmo não tendo benefícios diretos em participar, indiretamente você estará contribuindo para a compreensão do fenômeno estudado e para a produção de conhecimento científico. Caso você tenha dúvidas ou necessite de maiores esclarecimentos, pode nos contatar pelos fones abaixo. Este termo será preenchido em duas vias de igual teor, sendo uma delas, devidamente preenchida, assinada e entregue a você.

Eu,..... declaro que fui devidamente esclarecido (a) e concordo em participar VOLUNTARIAMENTE da pesquisa que será realizada pela discente Naiara Cristina Alves, orientada pelo Prof Dr. Rafael Silva.

.....  
Assinatura do participante

.....  
Local e data

Eu, Naiara Cristina Alves declaro que apresentei todas as informações referentes à pesquisa de trabalho de conclusão de curso supra nominada.

.....  
Naiara Cristina Alves  
Matrícula: 093599

.....  
Local e data

Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas pelo discente pesquisador, através do contato da Universidade Estadual de Maringá - CRV pelo telefone (43) 3472 – 5950.

#### APÊNDICE E – Carta

Ao Excelentíssimo,  
Senhor Gustavo Dante da Silva Delegado responsável pela 54º Divisão Policial de Ivaiporã – PR  
Praça Emílio Menezes, 20 Centro. CEP 86870-000  
Email: dpivaipora@pc.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3472-1617 FAX: 3472-1181

Assunto: Solicitação para pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá –UEM- Campus Regional Vale do Ivaí

Pesquisadora: Discente Naiara Cristina Alves do 4º ano do curso de Serviço Social na modalidade presencial, inscrita sob o CPF nº 093.425.009-00

Prezado Senhor,

Apresentamos o Trabalho de Conclusão de Curso que tem como objeto de estudo o tema intitulado: “**Sistema Prisional e Violação dos Direitos Humanos: reflexões a partir da cadeia municipal de Ivaiporã/ PR**”, A pesquisa tem como objetivo realizar uma reflexão sobre a situação social dos envolvidos no âmbito do Sistema Prisional do município de Ivaiporã/PR.

As informações a serem oferecidas para a pesquisadora serão guardadas pelo tempo de elaboração do TCC e não será utilizada em prejuízo desta instituição e/ou das pessoas envolvidas, inclusive na forma de danos à estima, prestígio e/ou prejuízo econômico e/ou financeiro. Além disso, durante ou depois da pesquisa é garantido o anonimato de tais informações.

A pesquisa será orientada por Rafael Silva, Professor Doutor no curso de Serviço Social da UEM – CRV.

Para tanto, respeitosamente solicito a V. Ex<sup>a</sup>, a autorização para realização da pesquisa, através de entrevistas, com os envolvidos do sistema prisional, a fim de coletar dados para elaboração deste estudo e, já me comprometo juntamente com meu professor orientador em socializar este trabalho de conclusão de curso quando da sua finalização.

Ivaiporã, 19 de Outubro de 2018

Naiara Cristina Alves  
Discente curso de Serviço Social